



GOVERNO DO
SÃO SIMÃO
Pela Construção à Confiança

(64) 3553-9500

www.saosimao.go.gov.br

gabinete@saosimao.go.gov.br

JP



Ofício nº 1529/2023/GABINETE DO PREFEITO.

São Simão, 27 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
BRUNO PEIXOTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Solicita reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no uso das prerrogativas constantes do artigo 34, inciso III, combinado com o artigo 56, §3 da Lei Orgânica do Município de São Simão, faço uso do presente para solicitar à Vossa Excelência a submissão ao Plenário dessa Casa Legislativa, dos termos do Decreto nº 1528, de 27 de outubro de 2023, quanto ao reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de São Simão, delimitado aos serviços de saúde, em face da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro, em razão dos seguintes fundamentos:

Como é de conhecimento notório, estamos vivendo uma realidade pós-pandemia, em que, aparentemente, todos os esforços do poder público estavam concentrados na área da saúde pública.

Não obstante esse cenário, o Município de São Simão sofreu sucessivas alterações no comando do Poder Executivo, gerando instabilidade administrativa nos últimos três anos, o que impossibilitou na regularização, de plano, dos serviços mínimos na área de saúde.

A par desse cenário, e visando obter um diagnóstico técnico e preciso do quadro em questão, determinei a realização de auditoria técnica e independente, sem ônus para o erário, em toda a estrutura orgânica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, cujos resultados são alarmantes.

A título exemplificativo, foram detectadas diversas irregularidades de cunho normativo (ausência de alvará de funcionamento, ambiente de trabalho insalubre, ausência de



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037004003900300030003A005000, Documento nº 1529/2023



equipamentos de segurança do trabalho, fiação e materiais infecciosos expostos e sem acondicionamento, estrutura física comprometida com riscos aos usuários etc.), conforme documentos em anexo.

Além das irregularidades administrativas, constatou-se significativo *déficit* no equacionamento das contas públicas, o que culmina na deficiência da prestação dos serviços essenciais e sucessivos atrasos no pagamento de fornecedores e profissionais, conforme relatórios da Secretária Municipal de Finanças (anexo).

Em suma, o cenário existente demonstra que, apesar dos investimentos na área da saúde em decorrência do covid-19, em verdade, no município de São Simão, aconteceu o total abandono das unidades, ferindo a dignidade dos cidadãos que utilizam do sistema único de saúde.

Essas razões justificam a declaração do estado de calamidade no âmbito da Administração Pública Municipal, especificamente quanto aos serviços de saúde. Nesse sentido, o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 estabelece que, em caso de estado de calamidade pública, serão suspensas as obrigações de atingir as metas fiscais e a limitação de empenhos prevista no artigo 9º, bem como das disposições contidas nos artigos 23, 31 e 70 do mesmo diploma legal, o que viabilizará no âmbito da atual administração na regularização dos serviços essenciais e de qualidade para a população.

Assim, para que possa o ente público municipal fazer frente a grave crise decorrente do abandono das unidades públicas de saúde, solicito a Vossas Excelências, o reconhecimento de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Simão, limitado aos serviços de saúde, com efeitos até 28 de fevereiro de 2024, com a homologação do Decreto nº 1528, de 27 de outubro de 2023, para que se produzam os efeitos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Wallisson José de Freitas
Prefeito do Município de São Simão





GOVERNO DE
SÃO SIMÃO
RECONSTRUINDO A CONFIANÇA

(64) 3553-9500

www.saosimao.go.gov.br

gabinete@saosimao.go.gov.br

85



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1528, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara situação de calamidade pública no Município de São Simão, no âmbito dos serviços de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Simão - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso III, combinado com o artigo 56, §3 da Lei Orgânica do Município de São Simão e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a saúde pública é um bem essencial, um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Município de São Simão enfrenta grave crise sanitária e está crise financeira, conforme relatório de auditoria independente e dados estatísticos da Secretaria Municipal de Finanças constantes dos autos originários;

CONSIDERANDO, que há clara inobservância à portaria do Conselho Nacional de Saúde/MS nº 06, de 21/11/1998, que estabelece medidas de radioproteção visando à defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente expostos a radiações ionizantes e do público em geral;

CONSIDERANDO, conforme apontado no relatório de auditoria, na manifesta inobservância de diversos dispositivos normativos exarçados pelo Poder Executivo Federal, agências reguladoras, Conselho de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, a saber:

RDC 42/2020 - Obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelo serviço de saúde do País;

RDC 50/2002 - Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003400390030003000BA005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Brasil



Portaria GM/MS no 3523/1998 - Aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Lei Federal no 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

RE 9/2003 - Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

Lei 13.589/2018 - Manutenção de Instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

RDC 222/2018 - Regulamento as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Resolução CONAMA no 358/2005 - Tratamento e a Disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

RDC 38/2008 - Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear;
RDC 216/2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

RDC 21/2015 - Regulamento Técnico de fórmulas para nutrição enteral;

Ministério da Saúde, Portaria no 518/2004 - Estabelece os procedimentos e responsabilidade relativos ao controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade e dá outras providências;

NR- 23, Ministério do Trabalho, Portaria GM no 3214/1978 - Normas Regulamentadoras no 23 - Proteção contra Incêndios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito dos serviços de saúde do Município de São Simão, até o dia 28/02/2024.

Art. 2º - A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos, empresas especializadas, parceria com organizações sociais e serviços estritamente





SÃO SIMÃO
GOVERNO DO
ALCONSTRUINDO A CONFIANÇA

(64) 3553-9500

gabinete@saosimao.go.gov.br

87



necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto está perdurando, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar amplo processo de licitação.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos dependem do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Município de São Simão, 27 de outubro de 2023.

Dr. Wallisson José de Freitas
Prefeito do Município de São Simão





Memorando nº 01/2023/GAB/SMS

São Simão, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Wallisson José de Freitas
Prefeito do Município de São Simão

Assunto: Comunica necessidade de realização de auditoria independente de conformidade e operacional no âmbito da estrutura da SMS

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, ao assumir o cargo de Secretário Municipal de Saúde, deparei-me com uma aparente emergência sanitária, quicá de calamidade pública, em virtude de relatos de profissionais da saúde e a realização de inspeção nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal de São Simão, apontando, em suma, a necessidade de realização de auditoria independente, de conformidade (*compliance*) e operacional, visando aferir o estágio em que se encontra a efetiva prestação dos serviços de saúde do Município e o atendimento às normativas oriundas do Ministério da Saúde e Tribunais de Contas (União, Estado e Município).

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a atual situação financeira do Município de São Simão não nos permite realizar essa despesa no momento. Contudo, e considerando a *expertise, know-how*, formação profissional e acadêmica acerca da temática (currículo anexo), sugiro seja efetuado contato com a engenheira sanitarista Dra. Viviane Amaral, inscrita no CREA-PA: 150128791-5, contato de e-mail (viane_amaral@yahoo.com.br) e contato telefônico (91) 98439-2358, e a Prof^a. Kátia Pereira Lima, inscrita no COREN-GO: 000.255.479, solicitando a realização de auditoria independente nas referidas unidades, à título de doação sem encargos, nos termos do art. 554 do Código Civil.

Atenciosamente,


Dr. Guilherme Stival Cândido
Secretário Municipal de Saúde



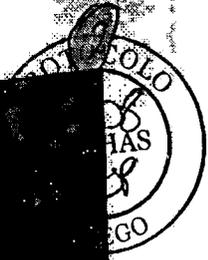
VIVIANE AMARAL

✉ viane_amaral@yahoo.com.br

🏠 Rua 13 de Maio, 3156. Bairro: Centro

☎ (91)984392358

🇧🇷 Brasileira



IDIOMAS

- Inglês (básico)

HABILIDADES

- Controle de Pragas Urbanas e Roedores
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
- Licenciamento Ambiental
- Sistema de Drenagem Urbana
- Sistema de Tratamento de Esgoto
- Sistema de Abastecimento de Água
- Saqueamento básico

RESUMO

-Coordenação de Vigilância Ambiental; -Participação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Cametá; - Atualmente trabalho como fiscal sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ENGENHEIRA SANITARISTA

Divisão de Vigilância Sanitária . Cametá - PA atualmente

ENGENHEIRA SANITARISTA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente . Cametá - PA
Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Cametá

COORDENADORA DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Secretaria Municipal de Saúde de Cametá . Cametá - PA | Outubro 2000 - Dezembro 2002

EDUCAÇÃO

CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA

ENGENHARIA SANITÁRIA

Universidade Federal do Pará . Belém - PA





Katia Pereira Lima
Curriculum Vitae

Nome civil

Katia Pereira Lima
36 anos
Katia_plima@hotmail.com
62-99509-6496

Formação acadêmica/titulação

- 2023** Pós-Graduação em ENFERMAGEM EM ONCOLOGIA (Cursando).
DNA Pós Graduação, JP, Brasil
- 2020** Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior.
Universo EAD, UEAD, Brasil
- 2021** Pós-Graduação em URGENCIA E EMERGENCIA.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO, Brasil
- 2005 - 2010** Graduação em Enfermagem.
Universidade Estácio de Sá, UNESA, Rio De Janeiro, Brasil.
Título: Colpocitologia Oncótica
Orientador: Aldemario Alves

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em SUPORTE BASICO E AVANÇO DE VIDA -
SBV / SAVC (Carga horária: 16h). T.E.K Training cursos especiais.
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Capacitação Pedagógica. (Carga horária: 40h).
Escola de Saúde Pública de Goiás, ESAPGO, Brasil.
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em ATLS. (Carga horária: 10h).
CEEN, Brasil.
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Oficina de Atualização para profissionais
atuantes em Hospitais gerais, SA. (Carga horária: 40h).
Escola de Saúde Pública de Goiás, ESAPGO, Brasil
- 2015 - 2015** Curso de curta duração em Qualidade e Humanização. (Carga horária: 10h).
Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, FMSSC, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em AIDPI Neonatal. (Carga horária: 26h).
Ministério da Saúde, MS, Brasília, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em SAÚDE DA MULHER. (Carga horária: 16h).
Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, FMSSC, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HANSENIASE. (Carga
horária: 8h).
Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, FMSSC, Brasil





- 2013 - 2013 Curso de curta duração em Atualização em Pediatria. (Carga horária: 4h).
Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, FMSSC, Brasil.
- 2013 - 2013 Curso de curta duração em MANEJO CLÍNICO DE DENGUE. (Carga horária:
8h).
Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, FMSSC, Brasil.
- 2013 - 2013 Curso de curta duração em DETECÇÃO PRECOCE CASOS DE
HANSENIASE. (Carga horária: 8h).
Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, FMSSC, Brasil.

Atuação profissional

1. Honcord – Hematologia Oncologia e Congelamento de Celulas Tronco S/S LTDA

Vínculo institucional

Março 2021 – Até a presente data / Vínculo: CLT, Enquadramento funcional: Enfermeira Assistencial, Carga horária: 40h, Regime: Parcial; Atividades Desenvolvidas: Atendimento a pacientes de baixa média e alta complexidade, consulta e prescrição de enfermagem, controle e solicitação de medicamentos e insumos, diminuir e controlar infecções hospitalares, curativo de média e alta complexidade, admissão e alta, dimensionamento de pessoal, membro do Núcleo de Segurança do Paciente.

2. Hospital Ortopédico Promed. – Ultra Som Serviços Médicos.

Vínculo institucional

Fevereiro 2021 – à Agosto 2021 – de Setembro Pronto Socorro – até a presente data / Vínculo: CLT, Enquadramento funcional: Enfermeira Assistencial UTI COVID, Carga horária: 40h, Regime: Parcial; Atividades Desenvolvidas: Atendimento a pacientes de média e alta complexidade, consulta e prescrição de enfermagem, controle e solicitação de medicamentos e insumos, diminuir e controlar infecções hospitalares, curativo de média e alta complexidade, admissão e alta, dimensionamento de pessoal.

3. Fundo Municipal de Saúde – Senador Canedo.

Vínculo institucional

Janeiro 2017 – Maio 2020 / Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: DIRETORIA ADMINISTRATIVA, Regime: Parcial; Atividades Desenvolvidas: Organização e planejamento de ações para melhor organizar as rotinas da instituição, suporte técnico para todos os profissionais atuantes, gerenciamento materiais,





Controle Infecção Hospitalar (SOIH), revisão de prontuário, Núcleo de Segurança do Paciente (NUSP) e conhecimento e habilidade com Núcleo Interno de Regulação.

4. Secretaria Municipal de Saúde – Senador Canedo.

Vínculo Institucional

Junho 2020 - Dezembro 2020 / Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: ENFERMEIRA ADMINISTRATIVO, Regime: Parcial; Atividades Desenvolvidas: Planejar e executar tarefas de nível intermediário, interligados as rotinas técnicas administrativas e logística de atendimento das instituições, capacitação de pessoal; Núcleo de Regulação Interno e procedimentos padrão.

5. UPA 24h.

Vínculo Institucional

Janeiro 2017 - Dezembro 2020 / Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: ENFERMEIRA ASSISTENCIAL, Regime: Parcial; Atividades Desenvolvidas: Atendimento a pacientes em situação de urgência e emergência, admissão e alta de pacientes na estabilização e enfermarias, consulta de enfermagem e Núcleo de Regulação Interno e procedimentos padrão.

6. ITEG - Grupo Educacional - ITEG

Vínculo Institucional

Janeiro 2018 - Dezembro 2019 / Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professora, Carga horária: 20, Regime: Parcial; Atividades Desenvolvidas: Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas, elaborar plano de ensino, elaborar e aplicar atividades de acordo com as políticas da instituição.

7. Colegio Vitoria Cursos Técnicos - COLÉGIO VITORIA

Vínculo Institucional

Janeiro 2018 - Março 2020 / Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professora de estágio, Carga horária: 20, Regime: Parcial; Atividades Desenvolvidas: Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas, elaborar plano de ensino, elaborar e aplicar atividades de acordo com as políticas da instituição.

8. Estratégia de Saúde da Família - FMSSC

Vínculo Institucional





Julho 2011 - Outubro 2015 / Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Enfermeira - Saúde Coletiva - ESF, Carga horária: 40, Regime: Integral; Atividades Desenvolvidas: Coordenação e dimensionamento de pessoal, consulta e prescrição de enfermagem, conhecimento e administração de vacinas, curativos, planejamento e organização das ações da unidade, orientação aos grupos de saúde da mulher, criança, idoso, hipertensos e diabéticos, supervisão da equipe de enfermagem e agentes comunitário de saúde.

9. Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h - UPA 24H

Vínculo institucional

Janeiro 2014 - Maio 2016 / Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Enfermeira Assistencial, Carga horária: 40, Regime: Integral; Atividades Desenvolvidas: Acolhimento com classificação de risco, atendimento a crianças, adultos e idosos em situação de risco, curativo de média e alta complexidade, admissão e alta, dimensionamento de pessoal e núcleo interno de regulação.

10. Pronto Socorro Vila São Sebastião - PSVSS

Vínculo institucional

Fevereiro 2012 - Dezembro 2013 / Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Enfermeira Assistencial, Carga horária: 40, Regime: Integral; Atividades Desenvolvidas: Acolhimento com classificação de risco, atendimento a crianças, adultos e idosos em situação de risco, curativo de média e alta complexidade, admissão e alta, dimensionamento de pessoal e núcleo interno de regulação.



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Em atenção ao Memorando nº 01/2023/GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Guilherme Stival Cândido, informando aparente emergência sanitária, quicá de calamidade pública, em virtude de relatos de profissionais da saúde e a realização de inspeção nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal de São Simão, apontando, em suma, a necessidade de realização de auditoria independente, de conformidade (*compliance*) e operacional, visando aferir o estágio em que se encontra a efetiva prestação dos serviços de saúde do Município e o atendimento às normativas oriundas do Ministério da Saúde e Tribunais de Contas (União, Estado e Município), acolho-o como razões de decidir, para determinar a adoção das seguintes providências:

1. efetue-se contato com a engenheira sanitária Dra. Viviane Amaral, inscrita no CREA-PA: 150128791-5, contato de e-mail (viane.amaral@yahoo.com.br) e contato telefônico (91) 98439-2358, e a Prof^a. Kátia Pereira Lima, inscrita no COREN-GO: 000.255.479, solicitando a realização de auditoria independente nas referidas unidades, à título de doação sem encargos, nos termos do art. 554 do Código Civil, designando, a seu critério, observada a urgência, data para prestação de serviço, minutando-se os termos próprios, dispensando-se o erário de quaisquer despesas, observadas as diretrizes e princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
2. autorizar, nos limites normativos próprios, a realização de auditoria nas dependências e estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
3. elaborado o pertinente relatório de auditoria, submeta-se à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer;
4. após, volvam-me os autos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.


Dr. Wallisson José de Freitas
Prefeito do Município de São Simão





SÃO SIMÃO
RECONSTRUINDO A CIDADANIA

(64) 3553-9500



CERTIDÃO

Certifico que, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho nº 01, de 05 de outubro de 2023, da lavra do Prefeito Municipal, e observado o princípio da eficiência, efetuei contato telefônico com a engenheira sanitarista **Dra. Viviane Amaral**, inscrita no CREA-PA: 150128791-5, e a Profª. **Kátia Pereira Lima**, inscrita no COREN-GO: 000.255.479, solicitando a realização de auditoria independente nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal de São Simão, visando aferir o estágio em que se encontra a efetiva prestação dos serviços de saúde do Município e o atendimento às normativas oriundas do Ministério da Saúde e Tribunais de Contas (União, Estado e Município).

Em resposta, as referidas profissionais cederam, à título de doação, sem qualquer ônus para o Município de União, a prestação de serviços solicitada. Para tanto, ficou acertado que seria elaborada minuta de termo própria, observados os requisitos do art. 554 do Código Civil e da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021, e designados os dias 11 e 12 de outubro do corrente ano para a realização da visita de inspeção nas referidas unidades.

Para tanto, encaminhe-se os presentes autos à advocacia setorial vinculada a esta pasta para os fins de elaboração da respectiva minuta do termo de doação e colheita de assinaturas, preferencialmente por meio eletrônico, visando conferir celeridade ao feito, passando a integrar o presente processo administrativo.

São Simão, 09 de outubro de 2023.


Dr. Guilherme Sival Candido
Secretário Municipal de Saúde





TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

O município de São Simão - Goiás, CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede sito à Rua Rodolfo Miranda nº 167, Centro, São Simão/SP Cep: 14200-000 neste ato representado por seu prefeito, WALLISSON JOSE DE FREITAS, CPF 908.541.371-52, Identidade 36330481 DGDC/GO, com endereço profissional sito à Praça Cívica, nº 1, Centro - CEP: 75.890-000. São Simão, Goiás, doravante denominado

DONATÁRIO(A), VIVIANE CRISTINA RIBEIRO AMARAL, inscrita no CPF/MF sob o nº 592.279.152-49, portadora de Registro de Identidade nº 2500415, engenheira sanitária, inscrita no CREA-PA sob o nº 150128791-5, e KÁTIA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.353.611-04, e 04890392207 - DETRANGO, enfermeira, inscrita no COREN-GO sob o nº 000.255.479, doravante denominadas DOADORAS, em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela DOADOR(A), de serviços de auditoria e emissão de laudo pericial em segurança do paciente e condições sanitárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de 05 DE OUTUBRO DE 2023 e encerramento em 04 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação precária da saúde pública no município,

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;





- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes das DOADORAS nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas DOADORAS;
- Comunicar às DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá às DOADORAS:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo as solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no site eletrônico do doador.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.





6. CLAUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao DONATARIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelas DOADORAS, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. As DOADORAS declara ser agente apto e capaz para a prestação dos serviços ofertados neste termo, ratificando que não existem embaraços ou óbices legais, morais ou éticos para a execução dos mesmos.

7.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

7.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

7.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da comarca de São Simão - Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.





São Simão, 05 de outubro de 2023

VIVIANE CRISTINA RIBEIRO AMARAL
DONATÁRIO(A)

KÁTIA PEREIRA LIMA
DONATÁRIO(A)



Página de Assinaturas



Número do documento: 39567

Código do documento: c435b2fa-d2cb-4887-b3e5-4b924babbd27

Link do documento no corre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/c435b2fa-d2cb-4887-b3e5-4b924babbd27>

Signatários

Signatário: Katia

Documento Assinado em: 25/10/2023 às 12:57. Função: Assinado como parte E-mail: katia.plima@hotmail.com CPF: 019.353.611-04

IP do Usuário: 2804:6134:8206:8a90:e554:dc78:ff1f:e28 Signatário: Viviane

Documento Assinado em: 25/10/2023 às 11:48

Função: Assinado como parte

E-mail: viane.amaral@vahdo.com.br

CPF: 592.279.152-49

IP do Usuário: 191.246.234.4





Ofício nº: 001/2023.

Belém, 25 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wallisson Jose de Freitas
Prefeitura Municipal de São Simão - GO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, informamos que fizemos visita nas unidades básicas de saúde, assim como no hospital municipal, após a visita detectamos várias situações que precisam ser levadas em consideração, conforme laudos anexos.

Informamos ainda, que o laudo é independente e completamente desatrelado de qualquer questão política ou contrapartida financeira.

O que queremos é saúde de qualidade para São Simão, que poderá ser polo e referência em saúde pública.

Sem mais para o momento, reforçamos o pedido de providências urgentes em saúde para São Simão.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Ribeiro Amaral
Engenheira Sanitarista
CREA-PA 150128791-5

Kátia Pereira Lima
Enfermeira
COREN-GO 000.255.479



Página de Assinaturas



Número do documento: 39586

Código do documento: 9bea5149-5488-40b6-b85d-66fcc9cceccc

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/9bea5149-5488-40b6-b85d-66fcc9cceccc>

Signatários

Signatário: Viviane

Documento Assinado em: 25/10/2023 às 13:53.

Função: Assinado como parte

E-mail: viame_amaral@yahoo.com.br

CPF: 592.279.152-49

IP do Usuário: 191.246.252.184

Signatário: Kátia

Documento Assinado em: 25/10/2023 às 12:49.

Função: Assinado como parte

E-mail: katia_plima@hotmail.com

CPF: 019.353.611-04

IP do Usuário: 2804:6134:8206:8a90:e554:dc78:ff1f:e28



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370034003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



RELATORIO DE AUDITORIA
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SIMÃO
PREFEITURA DE SÃO SIMÃO - GO

EXERCÍCIO DE 2023
SÃO SIMÃO - GO



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370034003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP. n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Relatório de Auditoria Nº: 002 Processo Nº: 002/2023

Apresentado por: Viviane Cristina Ribeiro Amaral - CREA: 150128791-5

Assunto: Auditoria de Conformidade e Operacional sobre Estrutura Física do Hospital Municipal São Simão, Estado de Goiás. A saber:

- **Infraestrutura;**
- **Saneamento básico;**
- **Acondicionamento e destinação dos resíduos (lixo hospitalar);**
- **Licenciamento de Órgãos Fiscalizadores (Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária).**



1. INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: São Simão
- Estado: Goiás
- Densidade populacional: 17.020 pessoas (IBGE, 2022)
- Bioma: cerrado, mata atlântica (IBGE, 2019)
- Mesorregião: Sul Goiano (IBGE, 2021)
- Esgotamento sanitário adequado: 86,9% (IBGE, 2010)
- Número de leitos: 51 unidades (CNES)
- Internação por diarreia: 0,5 internações por mil habitantes (IBGE, 2016)
- Mortalidade Infantil: 15,08 óbitos por mil nascidos vivos (IBGE, 2020).

Auditoria de Conformidade

Auditoria de conformidade é o instrumento usado para examinar os atos e/ou fatos da gestão com vistas a certificar a compatibilidade a algumas variáveis. Nesta Auditoria será averiguado se há adequabilidade às normativas em vigor no Município de São Simão - GO, com determinada tarefa ou atividade.

Esta forma de atuar é um tanto quanto fria no sentido de que a análise assim levada a efeito desgarrar-se, quase sempre, de concepções subjetivas e ampara-se nos comandos normativos. Por isso, esta Auditoria não irá analisar apenas a conformidade dos atos, mas sim juntamente com a operacionalidade.

Esta auditoria interna de conformidade será feita por vistoria no Hospital Municipal de São Simão - GO.

Auditoria Operacional

Para o Tribunal de Contas da União, a auditoria operacional é definida em: "o processo de coleta e de análise sistemáticas de informações sobre características, processos e resultados de um programa, atividade ou organização, com base em critérios fundamentados, com o objetivo de aferir o desempenho da gestão governamental, com a finalidade de subsidiar os





mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão pública”.

Pode-se dizer que a Auditoria Operacional verifica informações e tende a contribuir para a melhoria na prática gerencial, otimizando recursos com objetivo de atender ao princípio da economicidade.

Esta Auditoria Interna foi realizada nas atividades rotineiras do hospital municipal, utilizando a coleta e análise sistemática de informações independentes, com o intuito de aferir o desempenho da gestão governamental e de subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão pública.

A auditoria operacional poderá, dessa maneira, contribuir para a melhoria na prática gerencial, aperfeiçoando a administração pública, a partir de conhecimento e exame da atuação pública para formular recomendações.

2. OBJETIVO

A Auditoria Operacional e de Conformidade tem como foco aperfeiçoar a gestão pública, por meio da produção de informações atualizadas e independentes e pelo apontamento de sugestões e soluções de acordo com as legislações vigentes, para principalmente:

- Verificar se os procedimentos necessários à legalidade e eficácia dos atos foram observados, bem como recomendar a regularização de possíveis pendências que possam afetar a legitimidade e/ou legalidade dos atos praticados.
- Aperfeiçoar a capacidade de gestão, o cumprimento de metas e os resultados das políticas públicas.
- Avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações e serviços de saúde.
- Prestar cooperação técnica em tempo real e propor medidas corretivas.
- Subsidiar o Planejamento e o Monitoramento com informações validadas e confiáveis, sendo uma marcante contribuição para a saúde pública do município de São Simão.
- Proteger o bem público, orientar os profissionais de saúde que atuam no SUS e orientar os gestores de saúde do Sistema Único de Saúde, para garantir a eficiência do serviço prestado.





3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

- Execução: dia 11 de outubro de 2023
- Encerramento: dia 12 de outubro de 2023

4. HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de São Simão tem a proposta de seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o qual se configura como uma estratégia que permite fortalecer a execução das atividades de promoção da saúde como a mais alta prioridade dentro de uma agenda política local. Uma cidade saudável, na definição da Organização Mundial da Saúde OMS, "é aquela que coloca em prática de modo contínuo a melhoria de seu meio ambiente, físico e social, utilizando todos os recursos de sua comunidade". Portanto, considera-se uma cidade ou município saudável, aquele em que os seus dirigentes municipais enfatizam a saúde de seus cidadãos dentro de uma ótica ampliada de qualidade de vida. Os principais pilares de uma iniciativa de municípios/cidades saudáveis são a ação intersetorial e a participação social.

5. METODOLOGIA

Para realizar a auditoria, foram utilizados os seguintes métodos para coleta de dados e informações:

- Entrevistas com servidores diretamente envolvidos com as Unidades de Saúde;
- Visitas *in loco* no Hospital Municipal.

Os dados coletados serviram de objeto de análise descritivo interpretativa, da qual resultaram informações essenciais à construção do presente trabalho;

6. PONTOS AUDITADOS

Considerando o critério identificado, a auditoria teve como foco fiscalizar principalmente os seguintes pontos, buscando respostas para as seguintes perguntas:

- a) O cidadão, usuário dos serviços do Hospital Municipal de São Simão, tem dificuldade com relação à acessibilidade e comodidade do local?



- b) A infraestrutura do Hospital Municipal atende os requisitos de fluxo e segurança?
- c) As edificações, os veículos e os equipamentos, enfim, os meios disponíveis nas unidades de saúde têm contribuído para que o cidadão tenha acesso a consultas, exames e tratamento em tempo razoável?
- d) A localização do hospital, atende as necessidades dos usuários?

7. RESULTADO DA AUDITORIA

Analisando a Estrutura Física do Hospital Municipal, foram constatados os seguintes pontos positivos que fortalecem as atividades do hospital municipal em benefício ao usuário e demais prestadores de serviço.

Adotando as técnicas já mencionadas de levantamento de informações, levam a indícios de irregularidades, verifica-se:

7.1 - QUANTO AO SANEAMENTO BÁSICO DO HOSPITAL

O sistema de esgotamento sanitário do hospital possui rede coletora de esgoto que são despejadas nas caixas de inspeção, localizadas na área externa do hospital e conectadas a rede pública de esgoto.

O sistema de abastecimento de água do hospital é abastecido pela companhia local do município que é direcionado para caixa d'água do hospital, porém não foi informada a quantidade de litros da mesma e nem registro de limpeza da caixa d'água.

Sistema de drenagem: água pluvial é despejada diretamente no terreno ao redor do hospital, não foi constatada a presença de calhas no telhado.

Sistema de resíduos do hospital: os resíduos domésticos são armazenados em sacos de lixo na cor preta, colocados em abrigo específico para tal fim e coletados diariamente pela prefeitura. Os resíduos de serviços de saúde são armazenados em sacos de lixo na cor branca com identificação das lixeiras, colocados em abrigo específico e coletados por uma empresa terceirizada, que realiza o trabalho quinzenalmente.

Os resíduos perfurocortantes são armazenados em caixas específicas com identificação, colocados em abrigo e coletados por uma empresa terceirizada.



7.2 - QUANTO A INFRAESTRUTURA

A estrutura física do hospital apresenta pé-direito muito baixo ocasionando o aumento da temperatura no interior do hospital. As paredes apresentam infiltração e pinturas estufadas.

O sistema elétrico do hospital apresenta fiação elétrica exposta, tomadas antigas, necessitando de uma reforma geral. Gerador elétrico não atende todas as alas do hospital, fica localizado na parte externa, não possui proteção contra sol e chuva e nem bacia de contenção contra a contaminação do solo por possível vazamento de óleo que abastece o gerador.

Corredores estreitos incompatíveis para utilização de deslocamento de pacientes na maca e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Leitos hospitalar muito pequenos, não atende a distância mínima entre as camas, não há cadeiras confortáveis para os acompanhantes, janelas tipo balancim com vidros quebrados, ventiladores com presença de poeiras, pisos com revestimentos de lajotas com rejunte desgastados. Os banheiros dos leitos são pequenos com vasos sanitários sem assento e tampas, chuveiros elétricos com fiação elétrica exposta, descargas com defeitos, lajotas dos pisos encardidos, infiltração nos tetos e paredes.

7.3 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

O sistema de combate a incêndio do hospital é composto de extintores de incêndio nas salas, corredores e áreas afins que se encontram dentro do prazo de validade. Não possui instalação predial de combate a incêndio como reserva técnica de abastecimento de água para incêndio, hidrante, mangueira.

7.4 - CONTROLE DE PRAGAS

Segundo informações sobre o controle de pragas do hospital, que é realizado por uma empresa terceirizada, não foi apresentada documentação que comprove o contrato e nem a periodicidade do serviço, na visita foi encontrado presença de insetos nos leitos do hospital.

7.5 - LAVANDERIA

A lavanderia do hospital possui os seguintes equipamentos: uma lavadora extratora hospitalar fixa, uma centrífuga, calandra hospitalar, duas secadoras de roupas e um exaustor. O setor possui duas áreas, uma de roupa suja e outra de roupa limpa. O pé direito da área da lavanderia é muito baixo para a estrutura dos equipamentos, ambiente quente sem circulação



de ar, presença de ventiladores com poeiras, central de ar com defeitos, as janelas não possui ventilação. As prateleiras onde guarda as roupas limpas são abertas que não protege da poeira.

2.6 - GASES MEDICINAIS:

Os cilindros de gases medicinais são armazenados num abrigo externo do hospital com incidência solar direto nos cilindros de oxigênio.

2.7 - COZINHA HOSPITALAR

O hospital possui uma cozinha onde produz as refeições que são fornecidas para os pacientes internados. O ambiente da cozinha é pequeno para a quantidade de pessoas que trabalham na manipulação de alimentos, possui um fogão grande industrial com uma coifa que toma conta do espaço da área de manipulação. O revestimento do piso da cozinha se encontra desgastados. Possui um exaustor para ventilar o ambiente. O setor de armazenamento dos alimentos e louças tem prateleiras de madeira. Os manipuladores de alimentos não possui carteira de saúde.

2.8 - ALMOXARIFADO

O setor de almoxarifado fica no lado externo do hospital, possui pé direito muito baixo e foi dividido em dois pavimentos. No local é armazenado alimentos junto com produtos de higiene, material administrativo e medicamentos vencidos. As prateleiras são de madeiras e o material fica em contato direto com a parede, dificultando a circulação de ar no ambiente, onde não possui climatização adequada. Foi constatado que as manteigas são armazenadas sem refrigeração.

2.9 - SETOR DE RADIOLOGIA

No setor de radiologia possui um aparelho de raios-X, onde uma parte da parede foi quebrada para colocar uma central de ar condicionado para abastecer a cabine do técnico e o salão onde fica o aparelho. O aparelho de raio X está localizado em frente à porta de entrada dos pacientes. Não souberam informar se as paredes e portas receberam as blindagens adequadas para evitar que as radiações contamine o hospital. A sala possui sinalização luminosa vermelha. É realizado o controle de dosagem da radiação dos funcionários.





8 - CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Com base na situação encontrada no hospital municipal de saúde do município de São Simão em Goiás, quanto aos pontos auditados, as recomendações, é que necessita de uma nova construção do hospital com base nas leis, portarias do Ministério da Saúde e da ANVISA citadas abaixo, com ampliação de leitos, novos equipamentos, conforto ambiental, sistema de abastecimento de água adequado, novo sistema de esgotamento sanitário e sistema de drenagem pluvial, sistema de climatização, acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

RDC 42/2020 - Obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelo serviço de saúde do País;

RDC 50/2002 - Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Portaria GM/MS nº 3523/1998 - Aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Lei Federal nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

RE 9/2003 - Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

Lei 13.589/2018 - Manutenção de Instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

RDC 222/2018 - Regulamento as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Resolução CONAMA nº 358/2005 - Tratamento e a Disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

RDC 38/2008 - Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear;

RDC 216/2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

RDC 21/2015 - Regulamento Técnico de fórmulas para nutrição enteral;





RDC 503/2021 - Requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;

RDC 06/2012 - Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

Resolução do Conselho Nacional de Saúde/MS nº 06, de 21/11/1998 - Estabelece medidas de radioproteção visando a defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente expostos a radiações ionizantes e do público em geral;

Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN nº 130/2012 - Requisitos para a segurança e proteção radiológica em Serviços de Radioterapia;

Ministério da Saúde, Portaria nº 518/2004 - Estabelece os procedimentos e responsabilidade relativos ao controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade e dá outras providências;

NR- 23, Ministério do Trabalho, Portaria GM nº 3214/1978 - Normas Regulamentadoras nº 23 - Proteção contra Incêndios;



9 - REGISTRO FOTOGRÁFICO

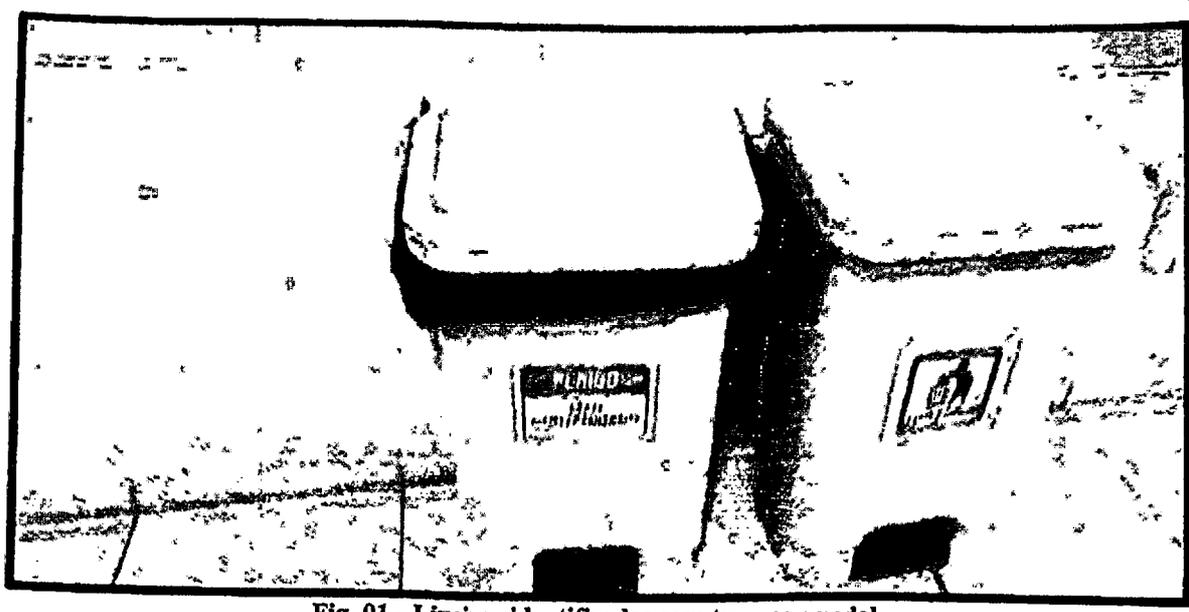


Fig. 01 - Lixeiras identificadas com tampas e pedal



Fig. 02 - Almoxarifado geral do hospital com prateleiras de madeira



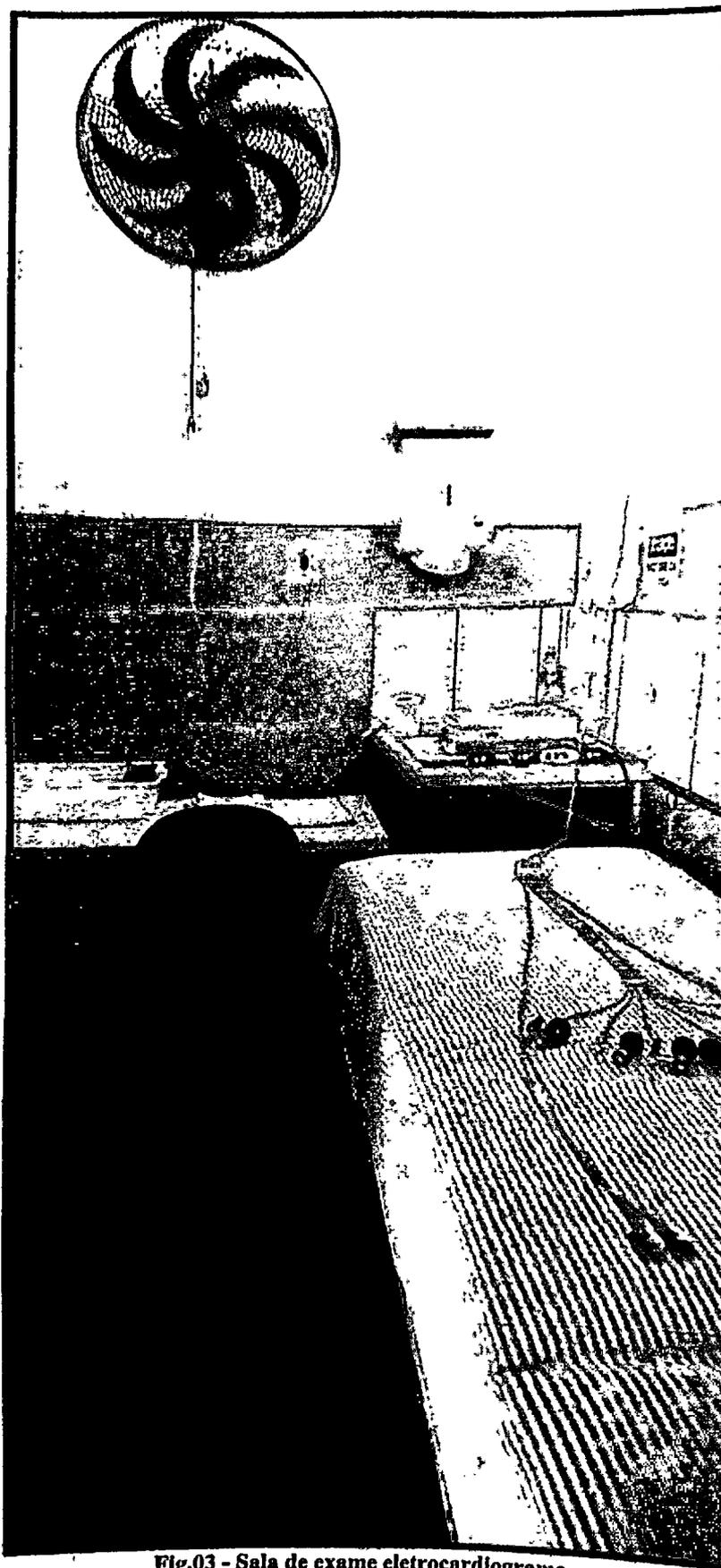


Fig.03 - Sala de exame eletrocardiograma





Fig.04 - Local do gerador, almoxarifado e cozinha hospitalar



24

PROTOCOL 38
85
FOLHAS
38
ALEGO

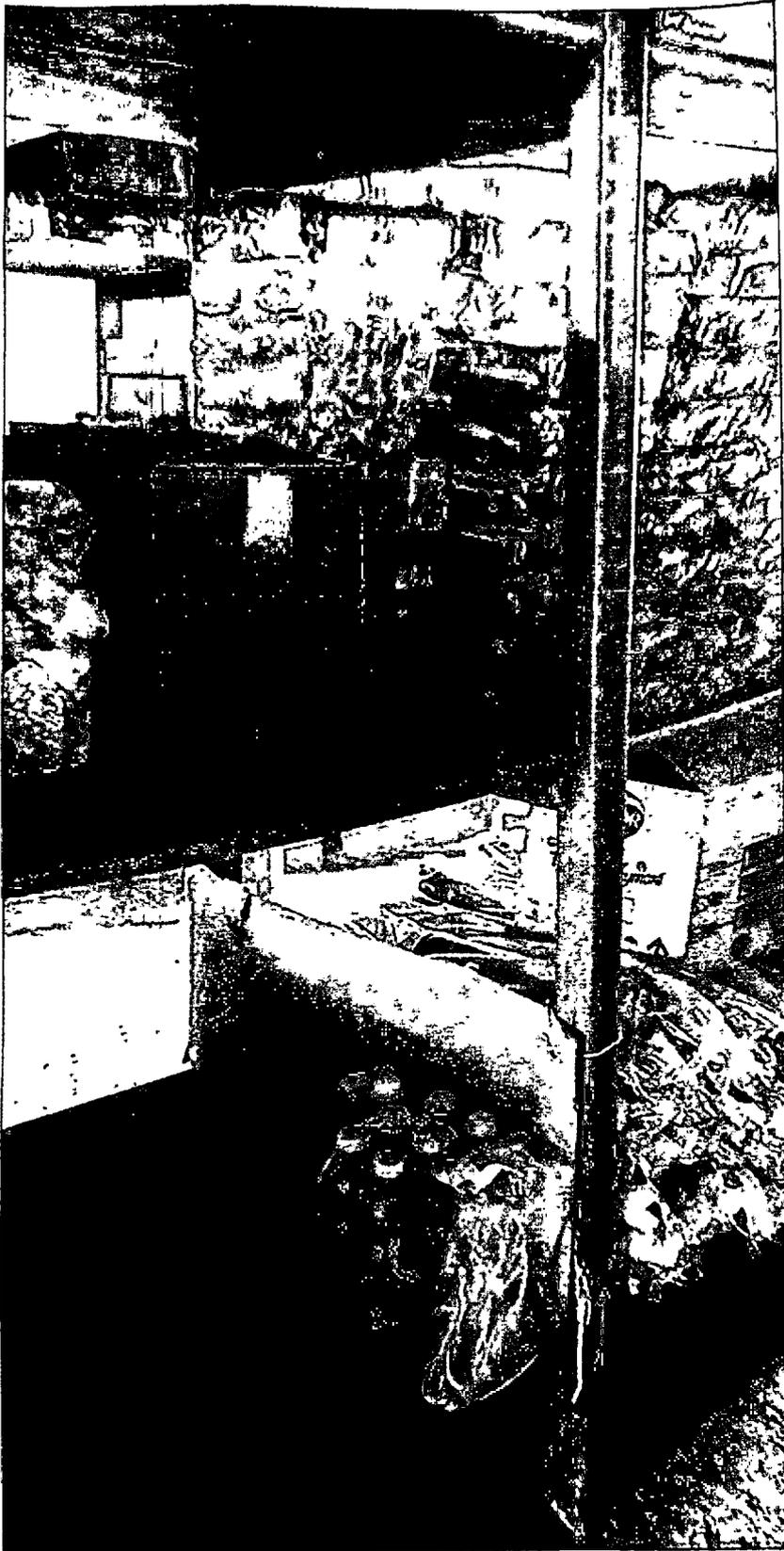


Fig. 05 - Prateleiras do almoxarifado de madeira para armazenar alimentos



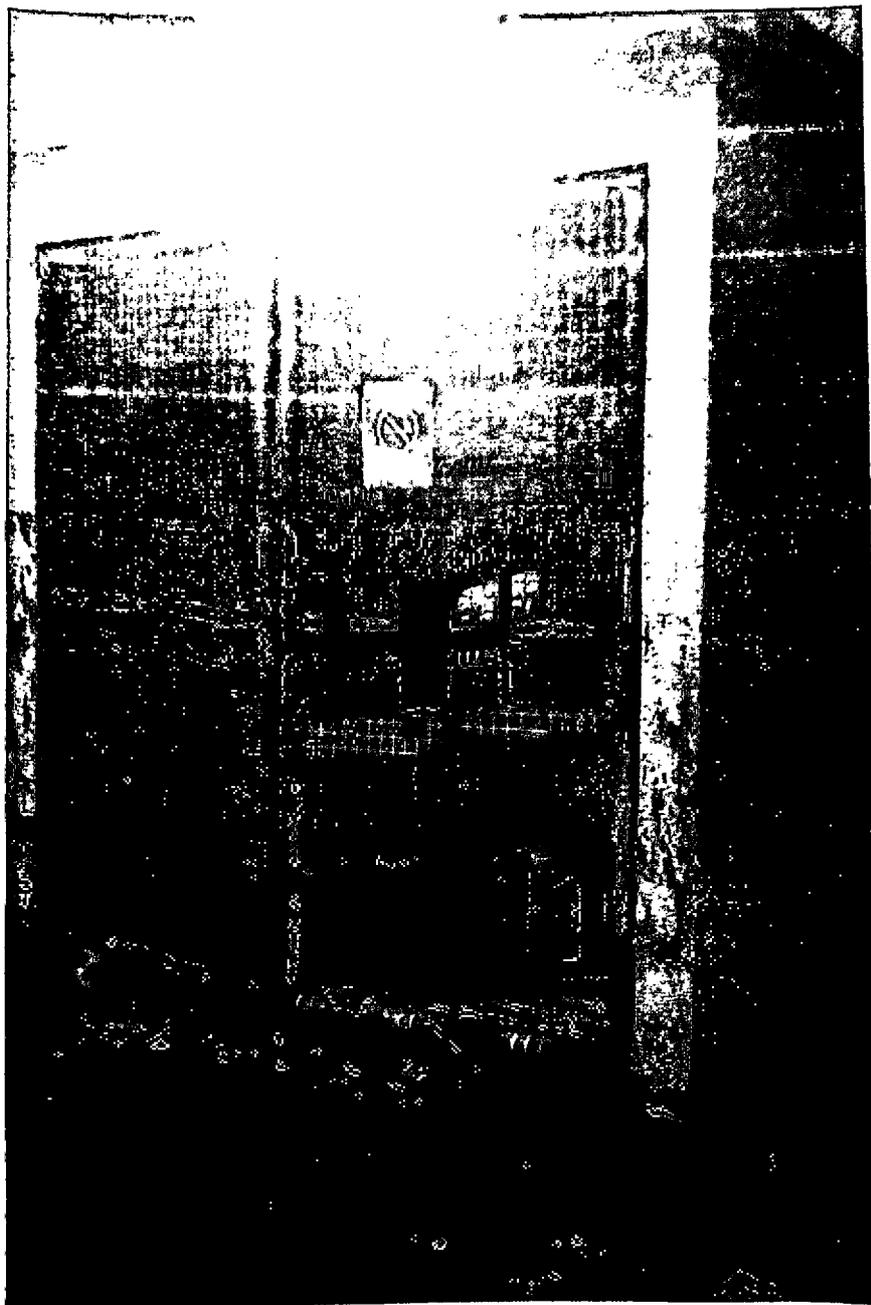


Fig.06 - Abrigo de cilindros de oxigênio medicinais





Fig.07 - Prateleira de armazenamento de roupa limpa





Fig.08 - Parede externa do hospital estufada devido à umidade

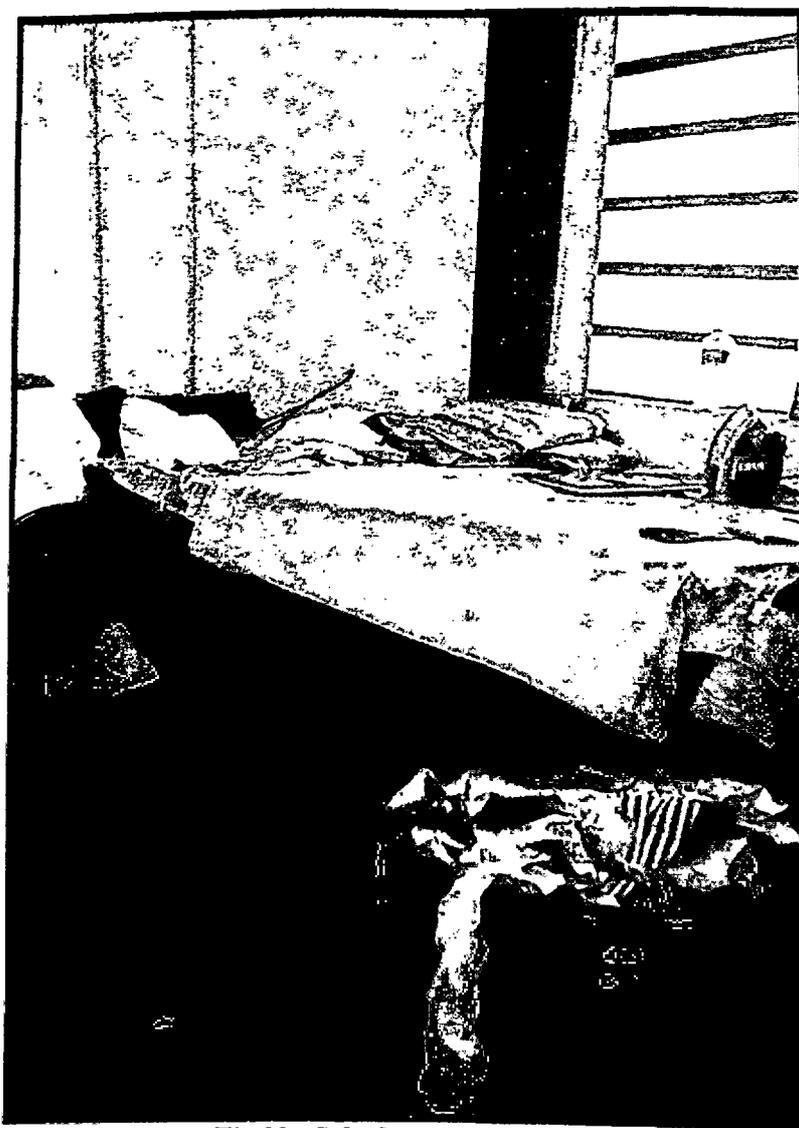


Fig.09 - Sala de corte e costura



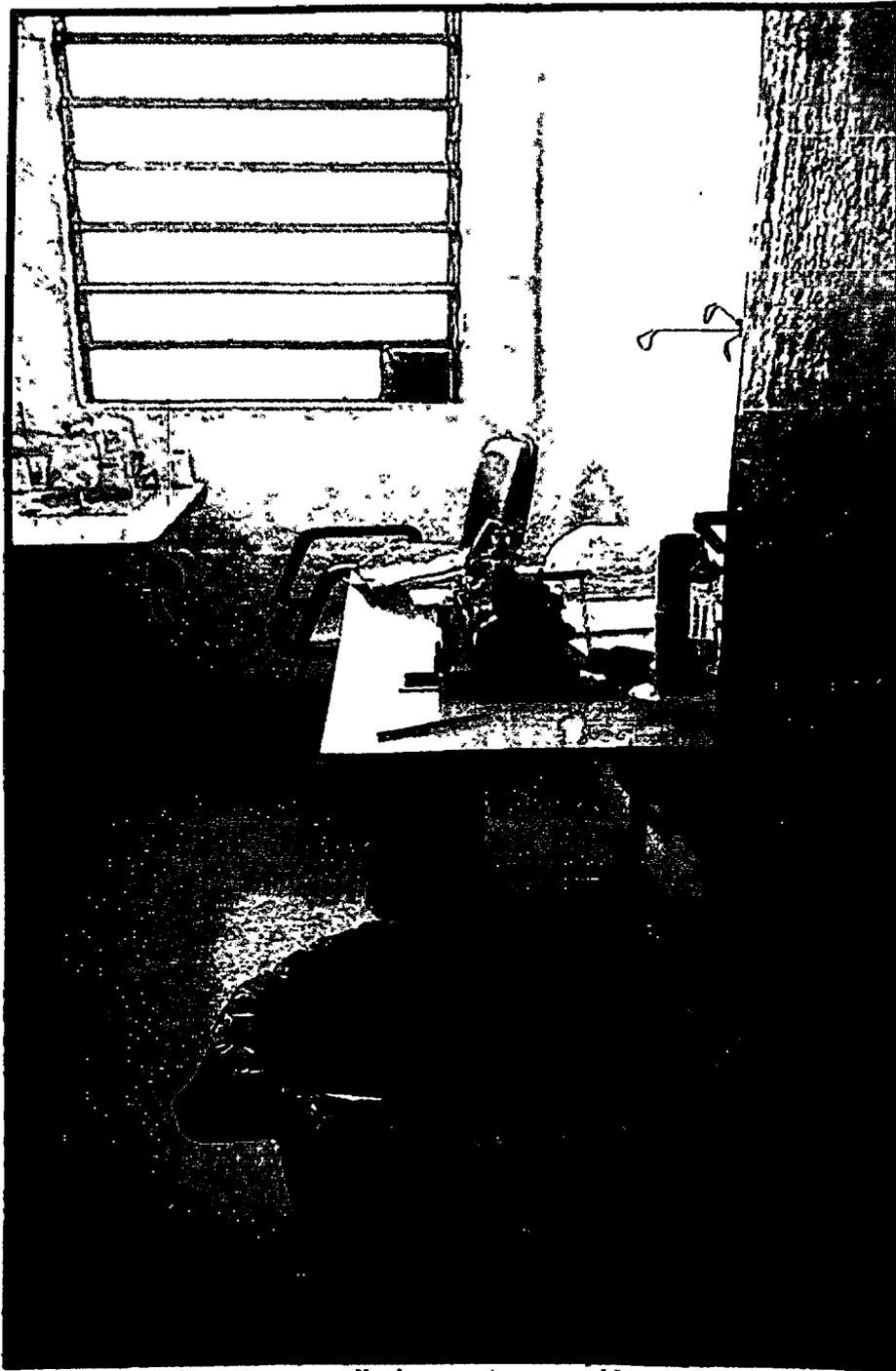


Fig.10 - Sala de costura com lixeira sem tampa e vidro da janela quebrado



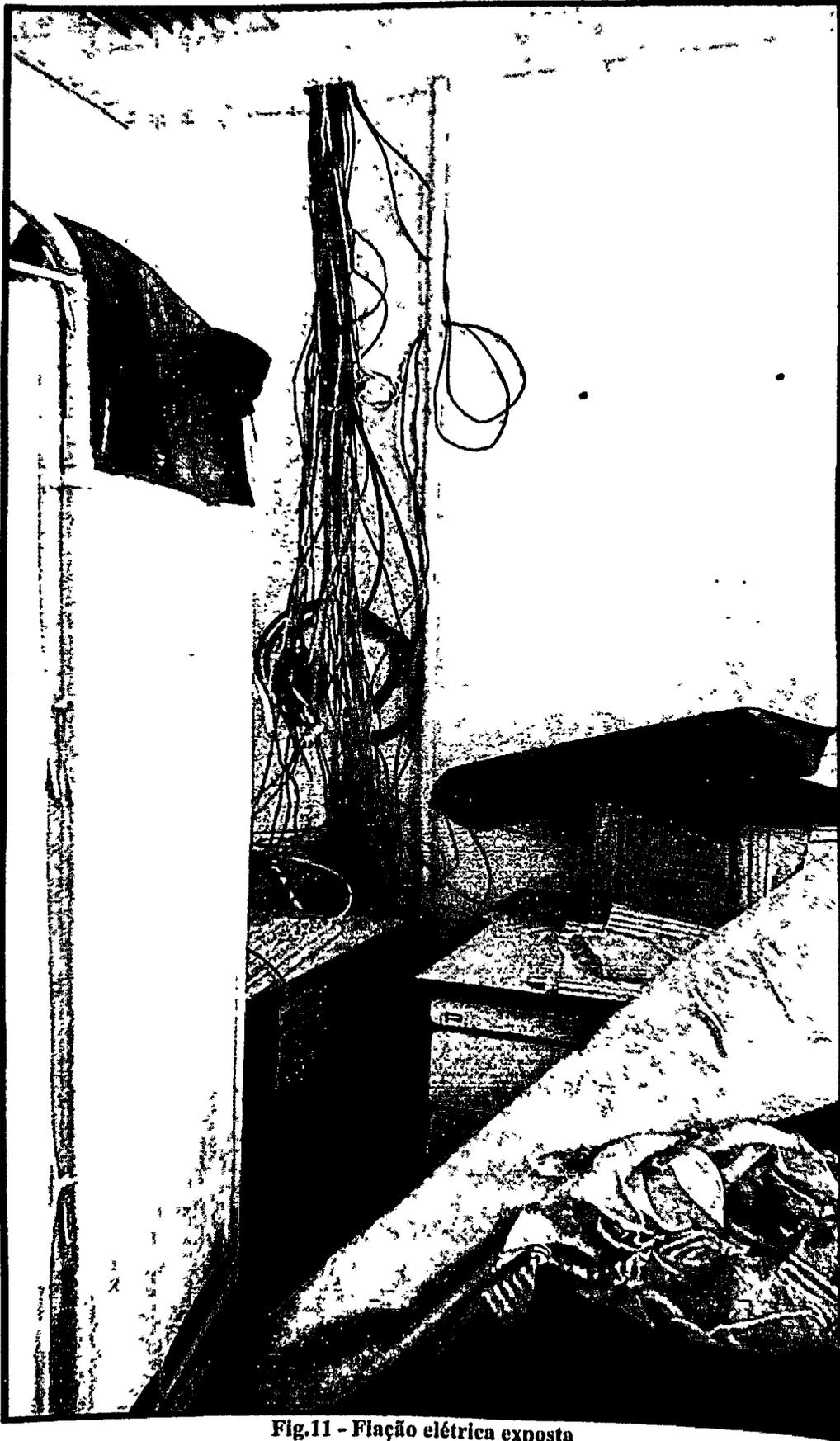


Fig.11 - Fiação elétrica exposta





Fig.12 - Abrigo de resíduos sólidos domésticos e calçada rachada





Fig.13 - Almojarifado de material de limpeza e arquivo do hospital



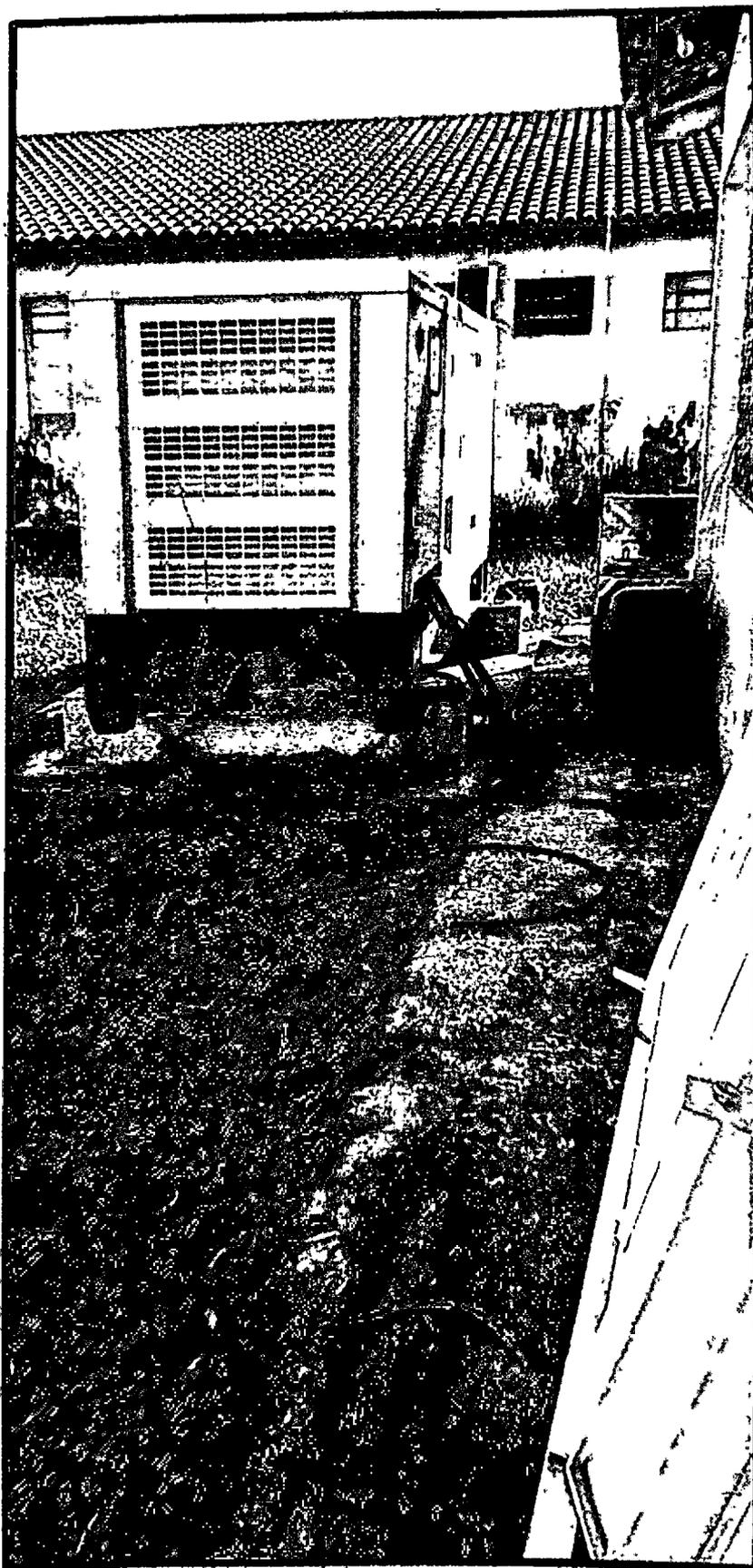


Fig.14 - Gerador na área externa do hospital



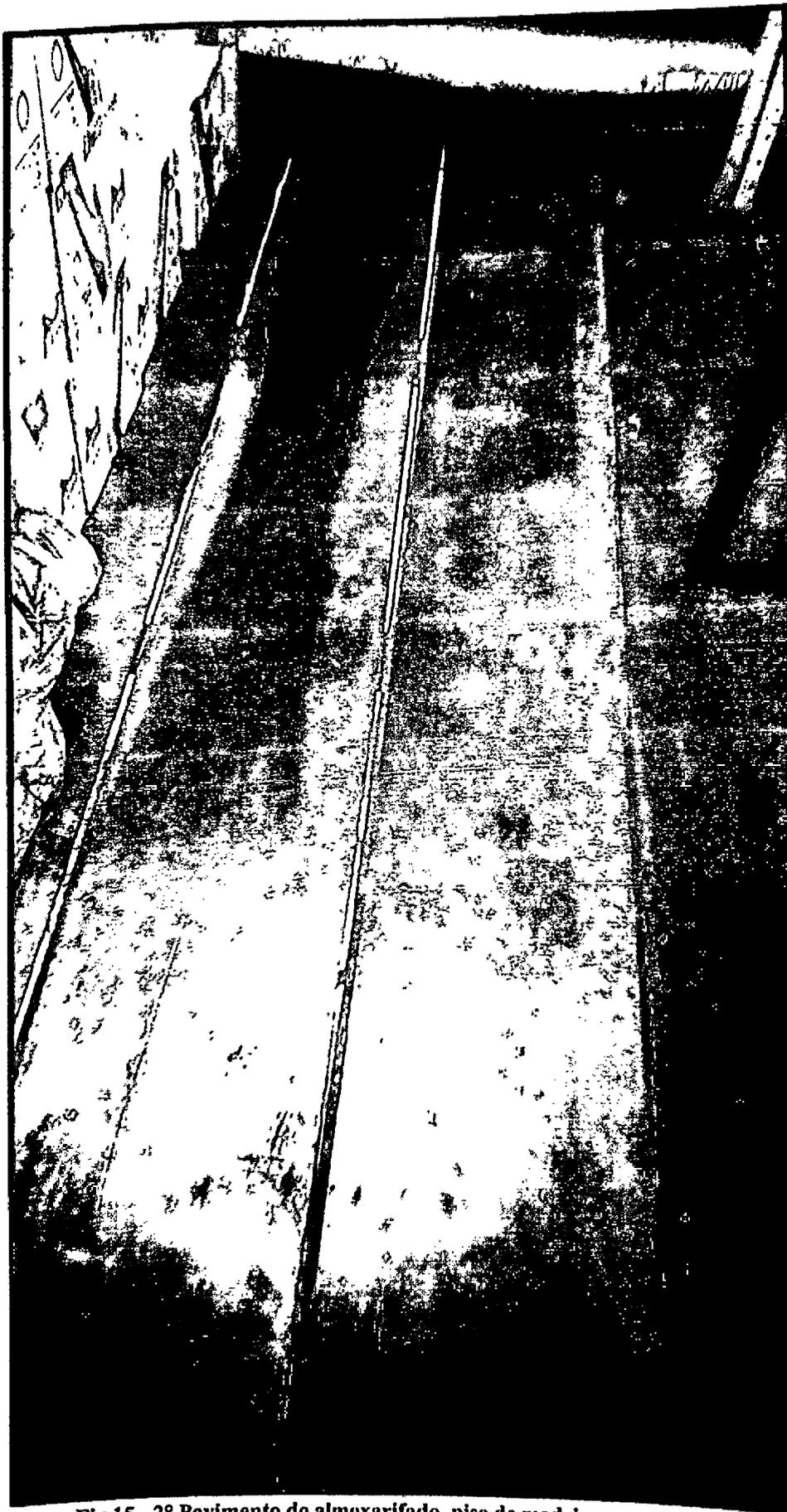


Fig.15 - 2º Pavimento do almxarifado, piso de madeira com frestas.



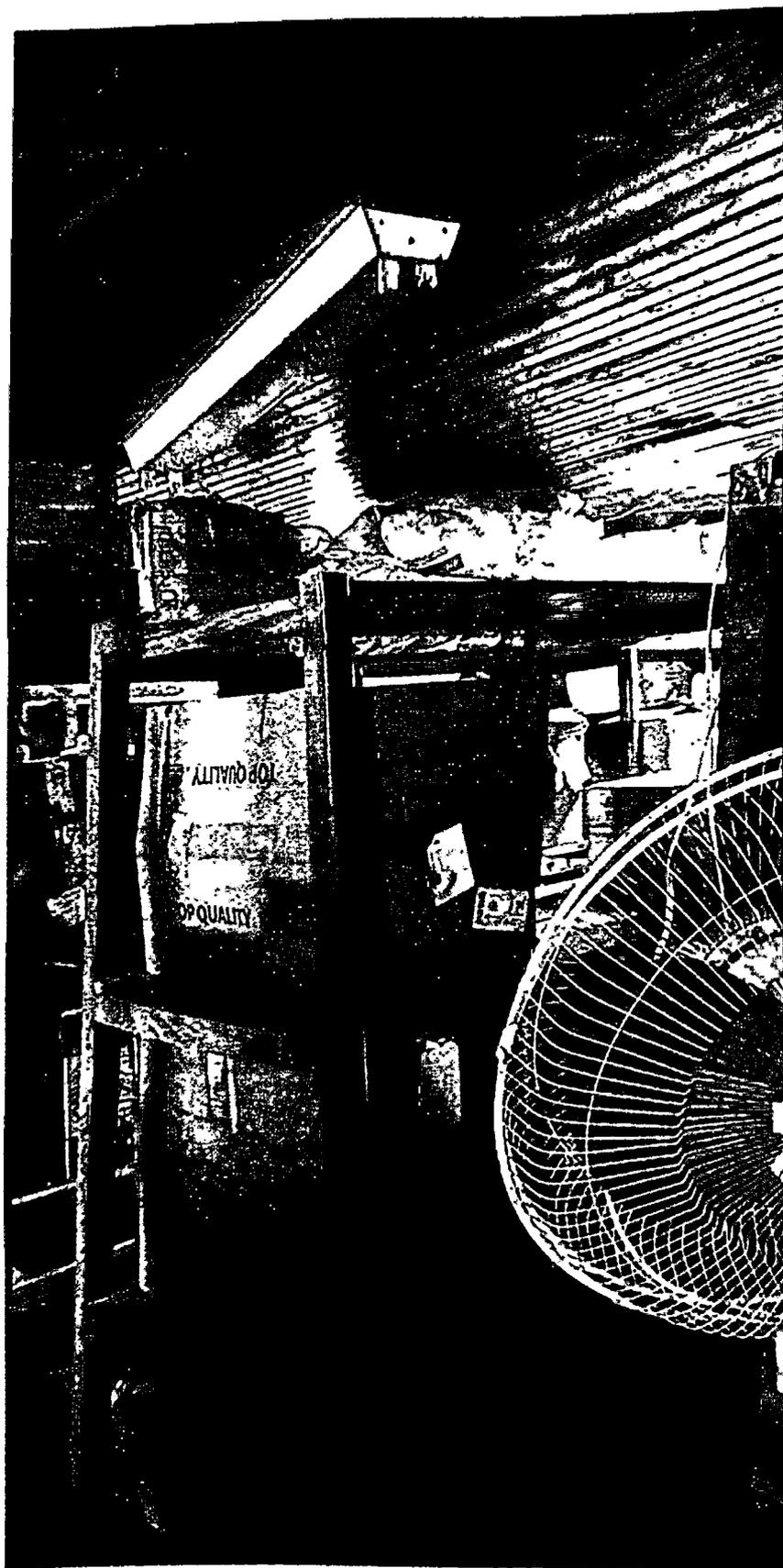


Fig.16 - Prateleiras do almoxarifado com produtos até o teto





Fig.17 - Abrigo de resíduos de saúde em contato com o piso





Fig. 18 - Abrigo de resíduos de saúde perfurocortante





Fig.19 - Área externa com presença de mofo e pintura estufada com umidade



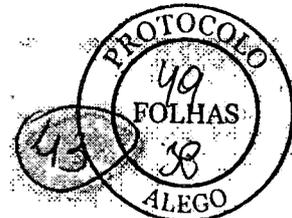
Fig.20 - Fundos do Hospital Municipal São Simão

São Simão/GO, 13 de outubro de 2023.

Viviane Cristina Ribeiro Amaral
Engenheira Sanitarista
CREA: 150128791-5



Página de Assinaturas



Número do documento: 39555

Código do documento: 8d0631ee-cb74-4ec2-8578-c36ac5eec13f

Link do documento no corre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/8d0631ee-cb74-4ec2-8578-c36ac5eec13f>

Signatários

Signatário: Viviane

Documento Assinado em: 25/10/2023 às 11:48

Função: Assinado como parte

E-mail: viane.amara@yahoo.com.br

CPF: 592.279.152-49

IP do Usuário: 191.246.234.4



144



Relatório de visitas São Simão

Visita realizada em 11/10/2023 e 12/10/2023

Unidades Básica de Saúde

Estrutura geral

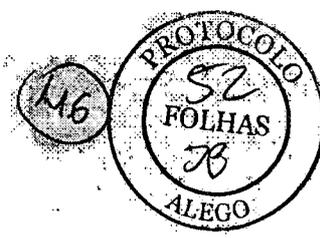
- Piso da unidade em azulejo branco rejuntado – inadequado para unidade de saúde;
- Paredes com rodapé – inadequado para unidade de saúde;
- Paredes com rachaduras, infiltração e mofo aparente;
- Teto com forro em PVC e infiltração
- Unidade com cortinas de em todas as salas - – inadequado para unidade de saúde;
- Bebedouro quebrado;
- Filtro do purificador sem identificação de troca;
- Ralos em todas as unidades de material plástico e tampa aberta, necessária adequação para ralo escamoteado; em alguns locais da unidade a presença de saco plástico tampando o ralo;
- Torneiras enferrujadas e sem acionamento automático;
- Lixeira plástica sem tampa e sem saco de lixo e/ou com saco inapropriado, sem pedal de acionamento;
- Mobiliário gasto e danificado, com estofado rasgado e enferrujados, não é permitido cadeira estofada em unidade de saúde;
- Abrigo de lixo, sem lixeira com tampa em tamanho adequado e pallet lavável, com os sacos de lixo deixados em montes no chão;
- Portas em madeira sem verniz, não sendo possível a lavagem das mesmas, muitas danificadas no rodapé e portal, com trincos danificados;
- Mobiliário com pé estragados ou enferrujados, em alguns casos improvisado a substituição dos pés com outros objetos;
- Salas sem climatização, com uso de ventilador;
- Consultório odontológico com instalações de água e energia da cadeira odontológicas aparentes;
- Cadeiras odontológicas com estofados danificados;
- Tomadas inadequadas, fios soltos ou com “gambiarras” elétricas para ligar os aparelhos eletrônicos;
- Grades de portas e janelas enferrujados;
- Presença de insetos;
- Espaço entre pia e maca insuficiente;
- Quadro de disjuntor de energia elétrica sem tampa;



Rotina Operacional

- Saco plástico colocado errado sem conformidade com a identificação da lixeira;
- Utilização de caixas de papelão como lixeira;
- Falta de materiais de higiene como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido;
- Falta de produtos de limpeza para desinfecção dos instrumentais (hipoclorito, germi rio) e são lavados com detergente;
- Unidades utilizam roupa (lençol de tecido, toalhas para secar as mãos, tecido para biombo, hamper de tecido) e lavam roupa no DML improvisado como lavanderia das unidades, na máquina de lavar de uso doméstico sem produto adequado de higienização, sem secadora e sem local para passar.
- Materiais médicos e hospitalares acondicionados de forma errada, no chão, em cima da pia ou de mesas;
- Materiais e medicamentos vencidos, abertos em cima de pias e bancadas;
- Medicamentos amostra grátis acondicionados de fácil acesso à pessoas não identificadas;
- Descarte inadequados do lixo;
- Utilização de panela para esquentar soro fisiológico para lavagem de ouvido;
- Falta de EPI para os servidores (calçado fechado, jaleco, luva);
- Material sujo na área limpa do ambiente de esterilização;
- Unidades sem bucha para lavagem de material para esterilização, com a utilização de esponja comum e guardada em locais impróprios;
- Utilização de toalha de pano para secagem dos materiais limpos para esterilização
- Unidades funcionando sem a presença de enfermeiros em tempo integral;
- Presença de tapetes em tecido ou crochê nas unidades;
- Uso repetido sem higienização do jaleco para lavagem dos materiais e instrumentais que serão esterilizados;
- Caixa de perfuro cortantes colocadas em cima das pias e suportes sem suporte adequado;
- Decoração em unidades de saúde com material não lavável;
- Dispenser de sabonete vazios e a grande maioria quebrados;
- Almotolia sem identificação do produto, validade e com produtos vencidos de acordo com rótulos fixados;
- Instrumentais sujos sobre pias e bancadas;
- Armazenamento incorreto dos materiais de limpeza e gêneros alimentícios, sendo todos guardados juntos;
- Materiais esterilizados se proteção, sem identificação e guardados com outros tipos de materiais;
- Vassouras acondicionada em locais incorretos e material com pelo e palha;
- No refeitório, copa e sala de reunião com presença de copo de uso comunitário;
- Unidade realiza coleta de exame citopatológico sem limpeza da sala entre os pacientes;





- Fita métrica fixada em local inadequado;

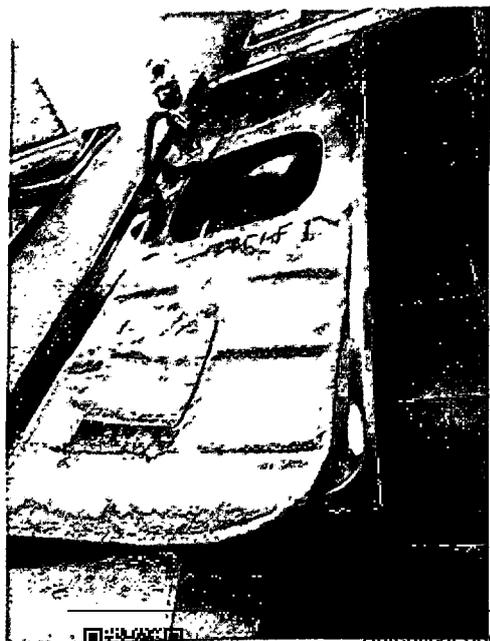
UBS ITAGUAÇU

Estrutura muito precária, DML sem condições de utilização, escorre água na parede da unidade em dias chuvosos, sem abrigo de lixo;

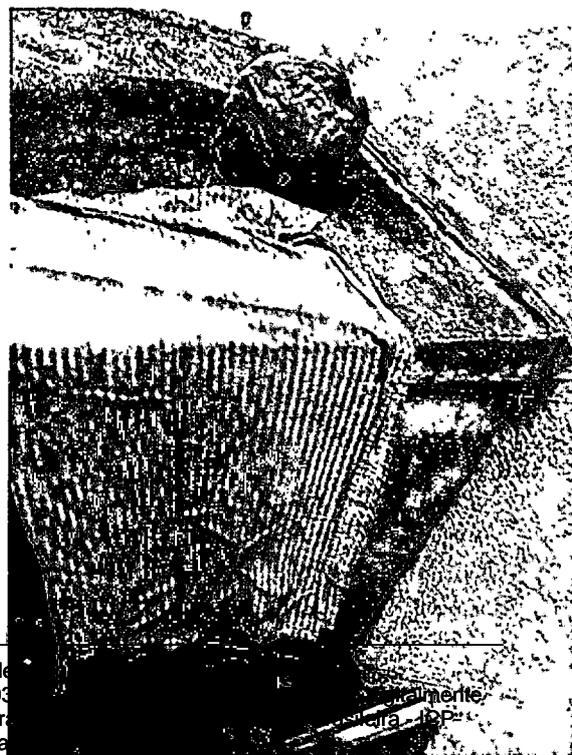
Farmácia que realiza a dispensação de medicamentos para os paciente sem climatização, sem espaço para acondicionamento dos materiais médicos hospitalares adequadamente, geladeira sem controle de temperatura, situações que podem causar desvio de qualidade nas medicações armazenadas.

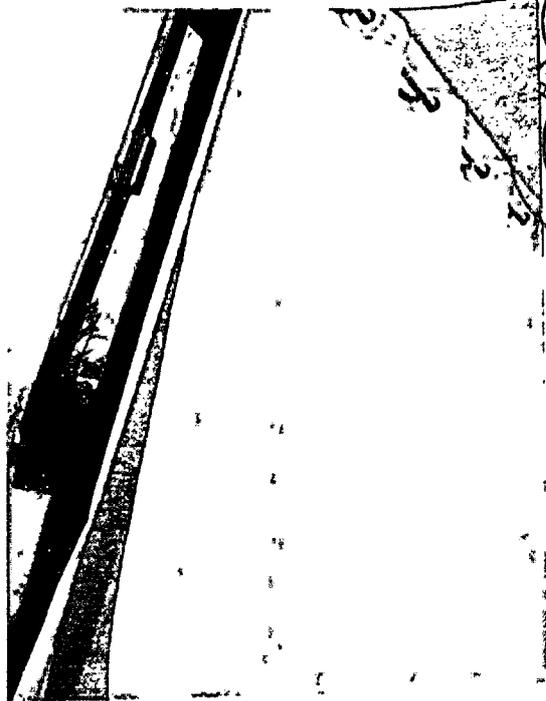
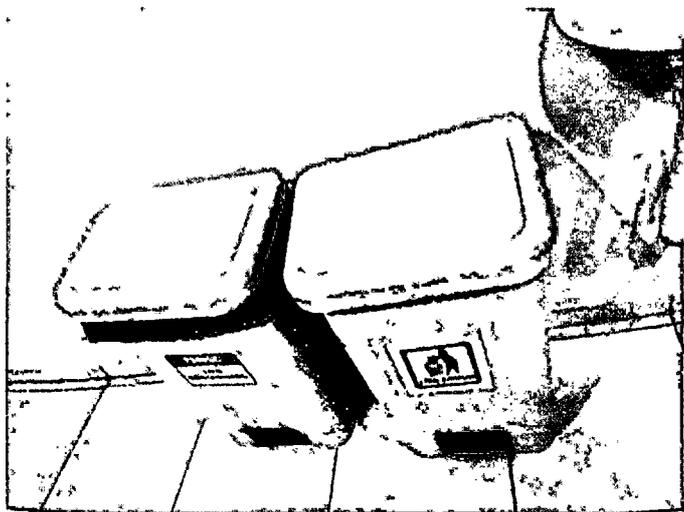


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

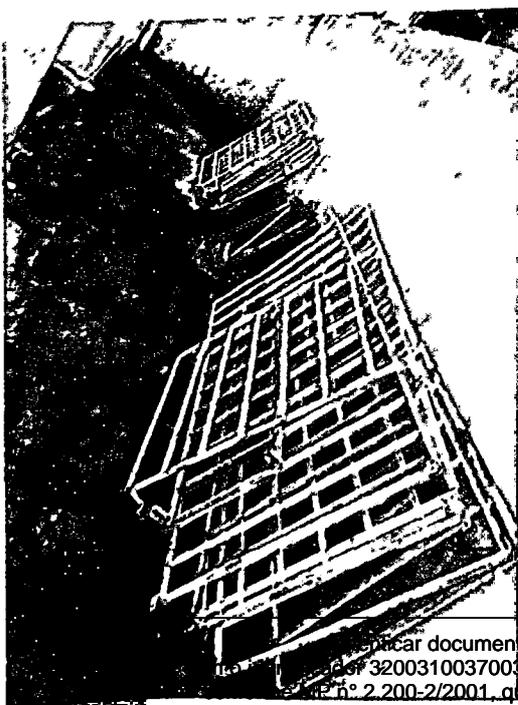
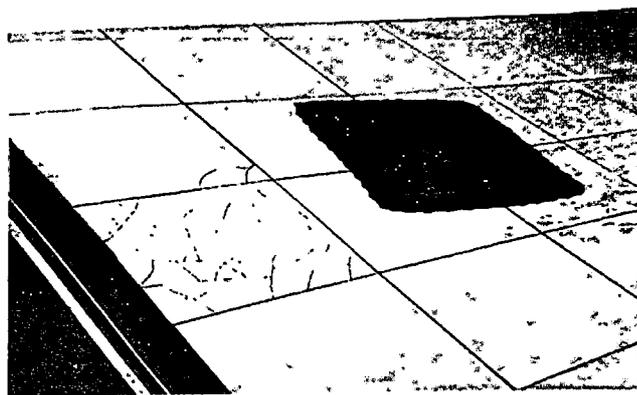
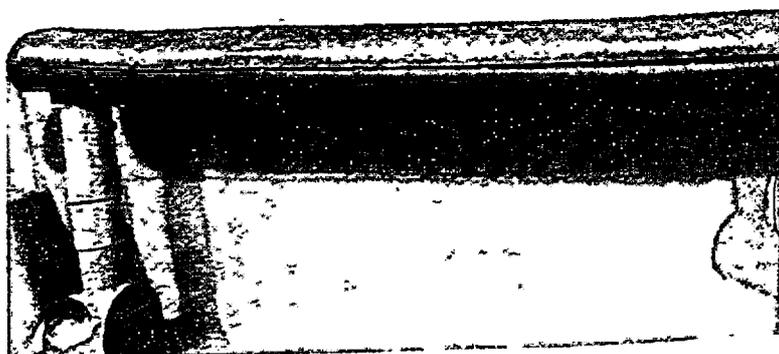


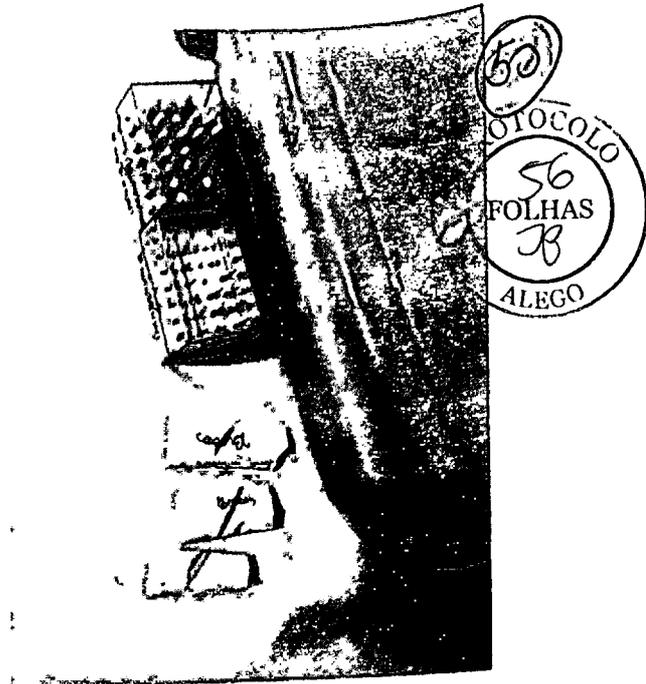
Autenticar documento em <https://aleg.gov.br/aleg.br/autenticar> com o identificador 32003100370034003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

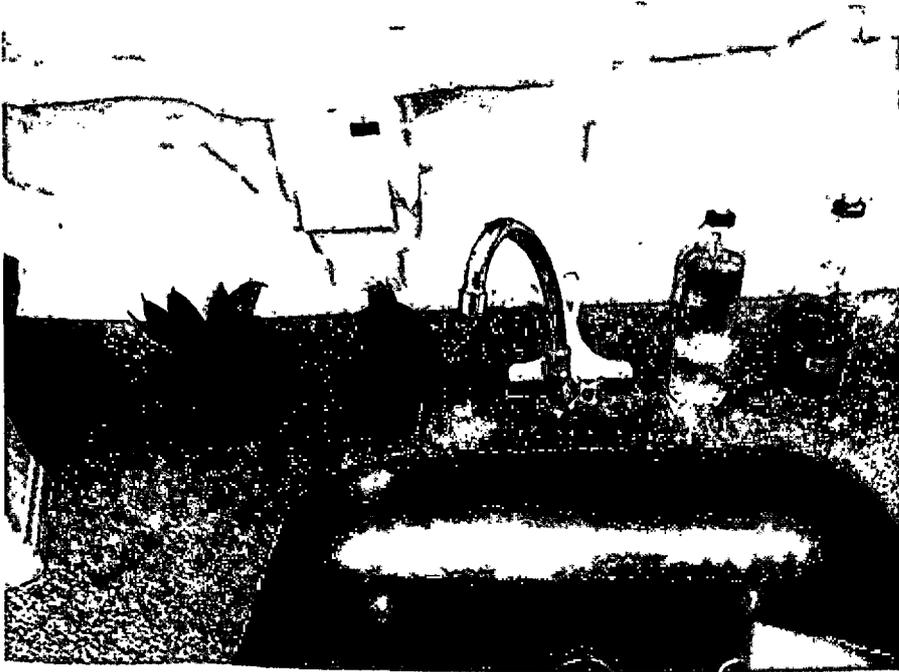




49
PROCOLO
55
FOLHAS
38
ALEGO







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cidade: Cachoeira, Povoado: Churrupá, Quilombo:
Rua 271, Litorânea

Divino: Juvenal de Sá

No Instrumento

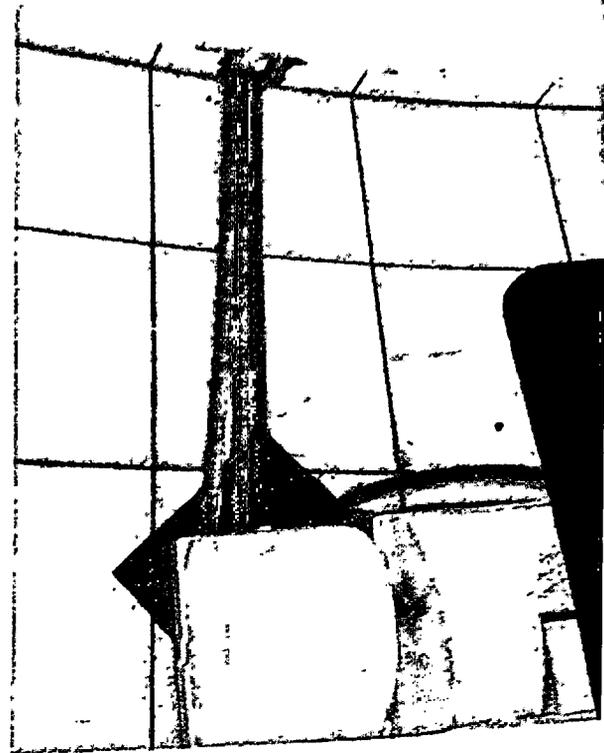
Atestamos que em 10/10/2011

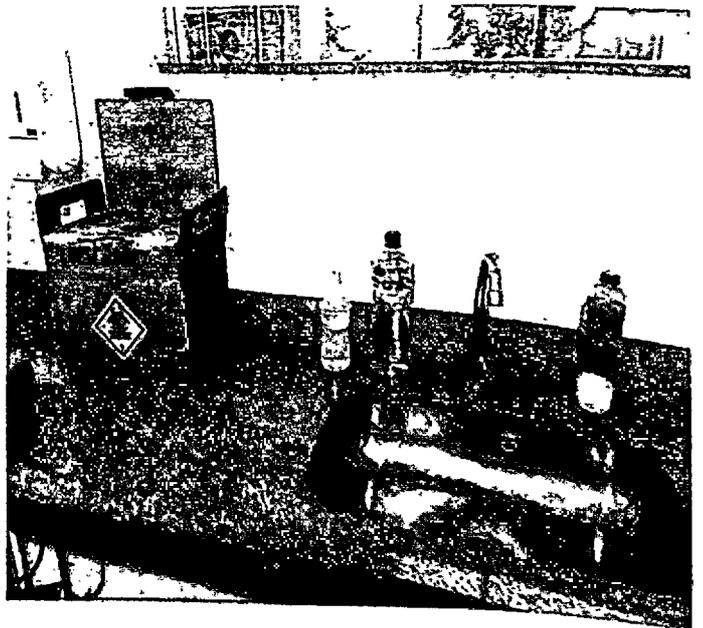
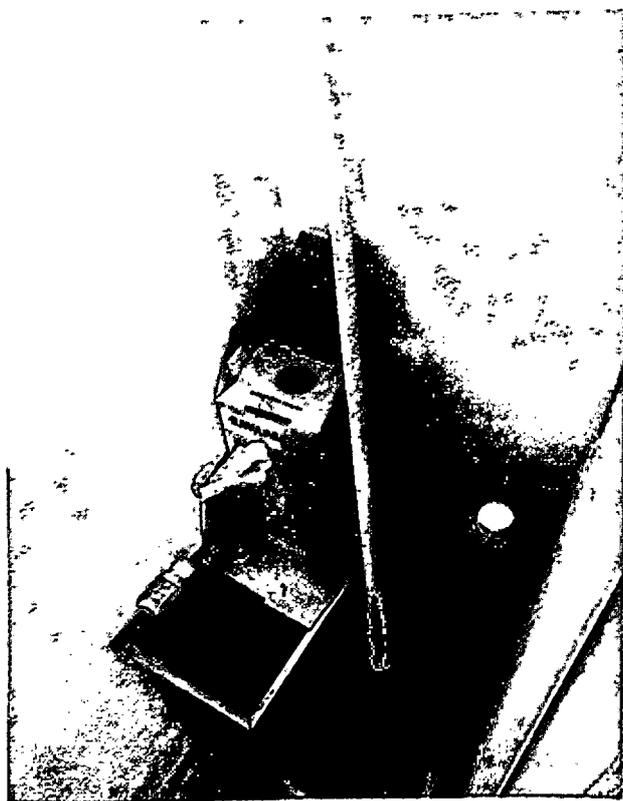
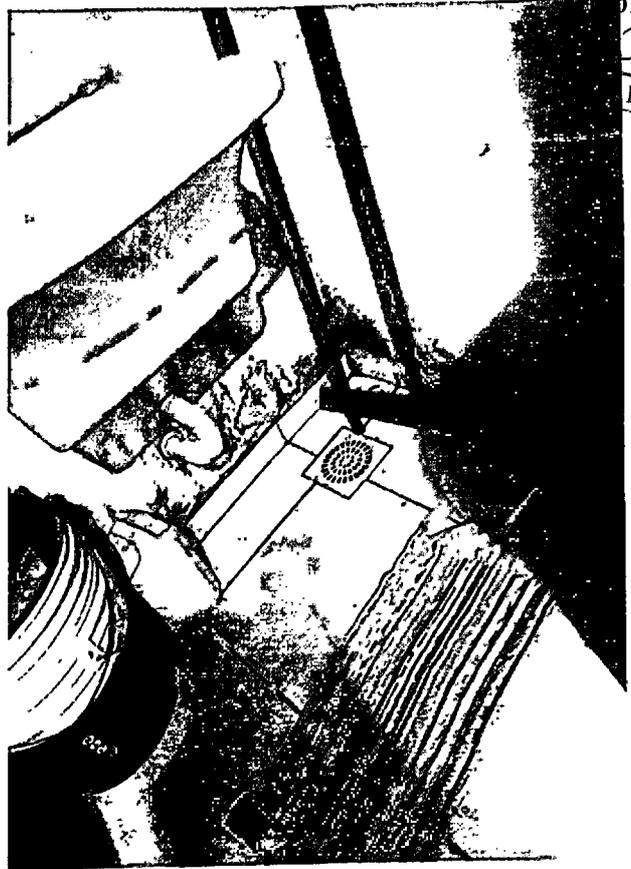
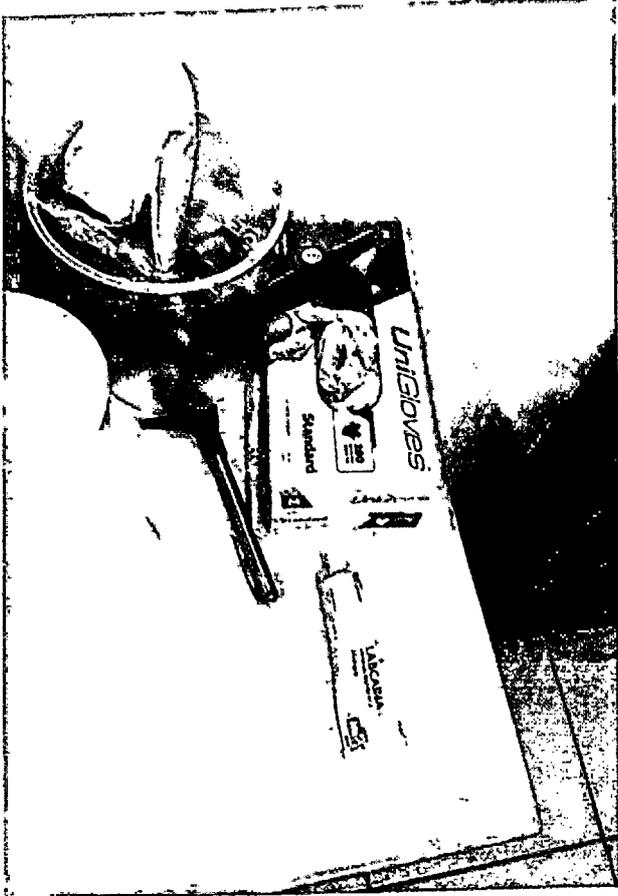
Dr. [Signature]

CHURUPÁ

889 8880







Hospital Municipal de São Simão

Estrutura geral

- Piso da unidade em azulejo branco rejuntado em algumas áreas; Piso cimentado, sem condições de limpeza – inadequado para unidade de saúde;
- Paredes com rodapé de material cerâmico e rejunte – inadequado para unidade de saúde;
- Paredes com rachaduras, infiltração e mofo aparente;
- Teto baixo, com infiltração e com buracos no forro PVC;
- Tetos com deformidade importante;
- Unidade com cortinas de tecido / e ou persiana em todas as salas – inadequado para unidade de saúde devida;
- Bebedouro quebrado;
- Filtro do purificador sem identificação de troca;
- Ralos com material plástico e tampa aberta, necessária adequação para ralo escamoteado; em alguns locais da unidade a presença de saco plástico tampando o ralo;
- Torneiras enferrujadas e sem acionamento automático;
- Lixeira plástica sem tampa e sem saco de lixo e/ou com saco inapropriado, sem pedal de acionamento;
- Mobiliário gasto e danificado, com estofado rasgado e enferrujados, não é permitido cadeira estofada em unidade de saúde;
- Abrigo de lixo, sem lixeiras para acondicionamento dos lixos e pallet lavável, com os sacos de lixo deixados em montes no chão;
- Freezer com sacos preto (placenta?), sem identificação e controle (Freezer dentro do abrigo dos lixos);
- Portas em madeira sem verniz, não sendo possível a lavagem das mesmas, muitas danificadas no rodapé e portal, com trincos danificados;
- Mobiliário com pés estragados ou enferrujados;
- Salas sem climatização, com uso de ventilador (Não é permitido uso de ventiladores em unidades de saúde devido aos microrganismos);
- Tomadas inadequadas, fios soltos ou com "gambiarras" elétricas para ligar os aparelhos eletrônicos;
- Encanação exposta nos banheiros e área comum;
- Grades de portas e janelas enferrujadas e inadequadas para ambiente hospitalar;
- Espaço entre pia e maçã insuficiente;
- Quadro de disjuntor de energia elétrica sem tampa;
- Portas dos banheiros com tamanho inadequado para entrada de cadeiras de rodas ou cadeira de banho;
- Estruturação da cozinha com azulejo com rejunte;
- Correntes enferrujadas dependuradas por toda a unidade;
- Disposição dos ambientes da unidades não segue fluxo para evitar a contaminação e reduzir infecção hospitalar;
- Será necessária a construção do Morgue;
- Será necessário a otimização da rede de distribuição de Gases;
- Paredes de algumas salas que não chegam ao teto;



- Ambientes sem lâmpadas;
- Será necessário colocar pias em alguns ambientes;

Rotina operacional

- Saco plástico colocado errado sem conformidade com a identificação da lixeira;
- Utilização de caixas de papelão como lixeira;
- Falta de materiais de higiene como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido;
- Falta de produtos de limpeza para desinfecção dos instrumentais (hipoclorito, germi rio) e são lavados com detergente;
- Unidades utilizam rouparia (lençol de tecido, toalhas de tecido para secar as mãos, tecido para biombo, hamper de tecido) Materiais médicos e hospitalares acondicionados de forma errada, no chão, em cima da pia ou de mesas;
- Lavanderia com estruturação e fluxo inadequado, sendo necessário em algumas situações secar roupa no varal (o que não é adequado);
- Materiais e medicamentos vencidos, abertos em cima de pias e bancadas;
- Medicamentos amostra grátis acondicionados de fácil acesso à pessoas não identificadas;
- Descarte inadequado do lixo;
- Utilização de panela para esquentar soro fisiológico para lavagem de ouvido;
- Falta de EPI para os servidores (calçado fechado, jaleco, luva);
- Material sujo na área limpa do ambiente de esterilização;
- Unidades sem bucha para lavagem de material para esterilização, com a utilização de esponja comum e guardada em locais impróprios;
- Unidades funcionando sem a presença de enfermeiros no Centro Cirúrgico;
- Caixa de perfuro cortantes colocadas em cima das pias não tendo suportes para acondicionamento adequado;
- Dispenser de sabonete vazios;
- Almotolia sem identificação do produto, validade e / ou com produtos vencidos;
- Instrumentais sujos sobre pias e bancadas;
- Utilização de utensílios domésticos em locais que deveria haver instrumental adequado;
- Materiais esterilizados sem proteção e controle da desinfecção, sem identificação e guardados com outros tipos de materiais;
- Vassouras acondicionada em locais incorretos e material com pêlo e palha;

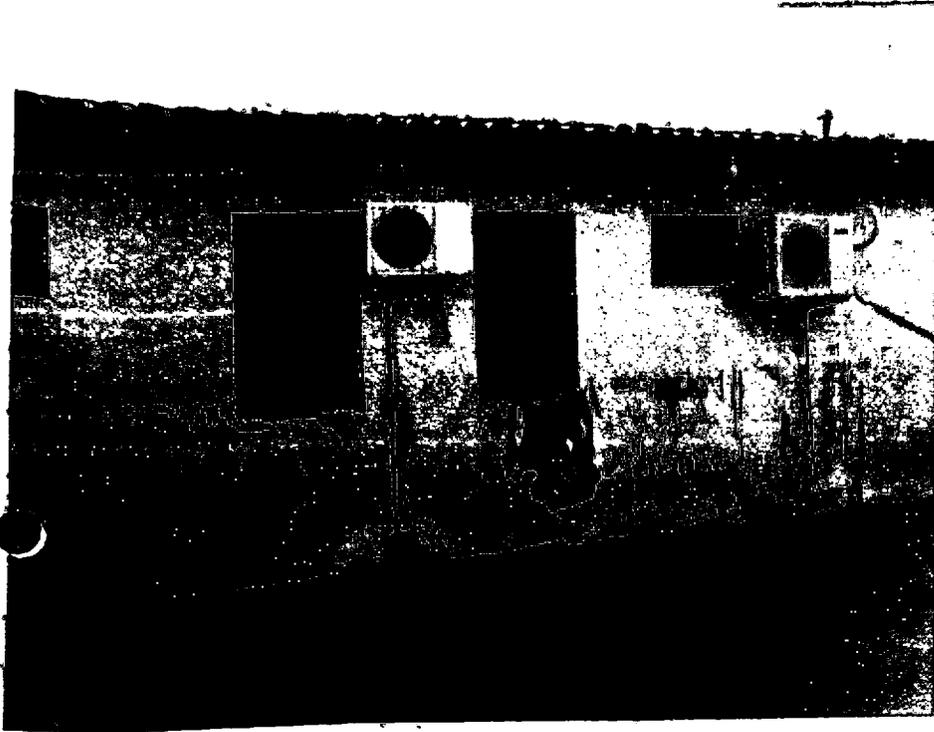


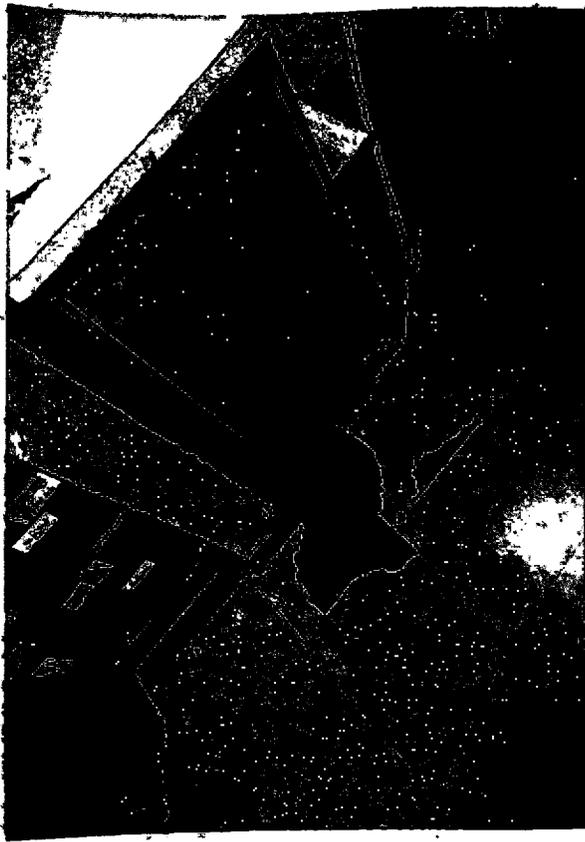
SITUAÇÕES DE RISCO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE.

- Paciente sem identificação segura;
 - Banheiros sem barra de apoio e piso desigual, aumentando risco de queda;
 - Administração de medicações sem identificação adequada;
 - Protocolos Operacionais desatualizados, aumentando o risco de erro por parte dos profissionais, podendo causar dano a saúde do paciente;
 - Punção venosa sem identificação;
 - Presença de insetos na unidade;
 - Equipes necessitando de treinamento para prestar assistência ao paciente, pode causar prejuízo a saúde;
 - Falhas de comunicação entre as equipes;
 - Farmácia sem ar condicionado, alterando a temperatura dos medicamentos a ser dispensados para a população, podendo alterar a eficácia do medicamento, devido a temperaturas específicas para acondicionamento de medicamentos;
 - Geladeira para medicações e Soro sem controle de temperatura;
 - Camas sem grade de proteção;
 - Não é realizado check-list dos aparelhos e carrinho de emergência;
 - Devido à estrutura física precária em toda unidade, há risco de acidentes aos profissionais e pacientes, bem como o risco de infecção hospitalar;
- **Centro Cirúrgico:** Mantém todas as problemáticas, expondo profissionais e pacientes à contaminação ao realizar procedimentos estéreis com estruturação precária.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

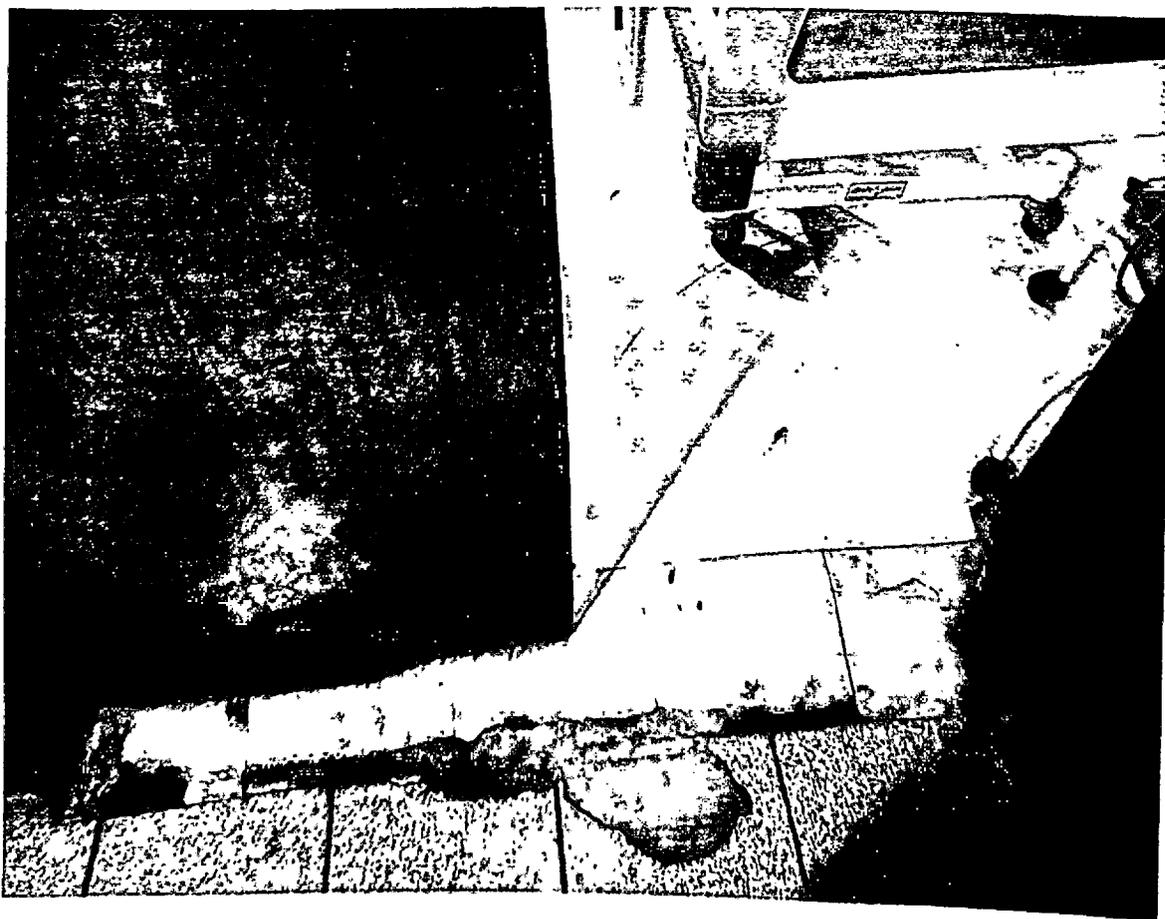




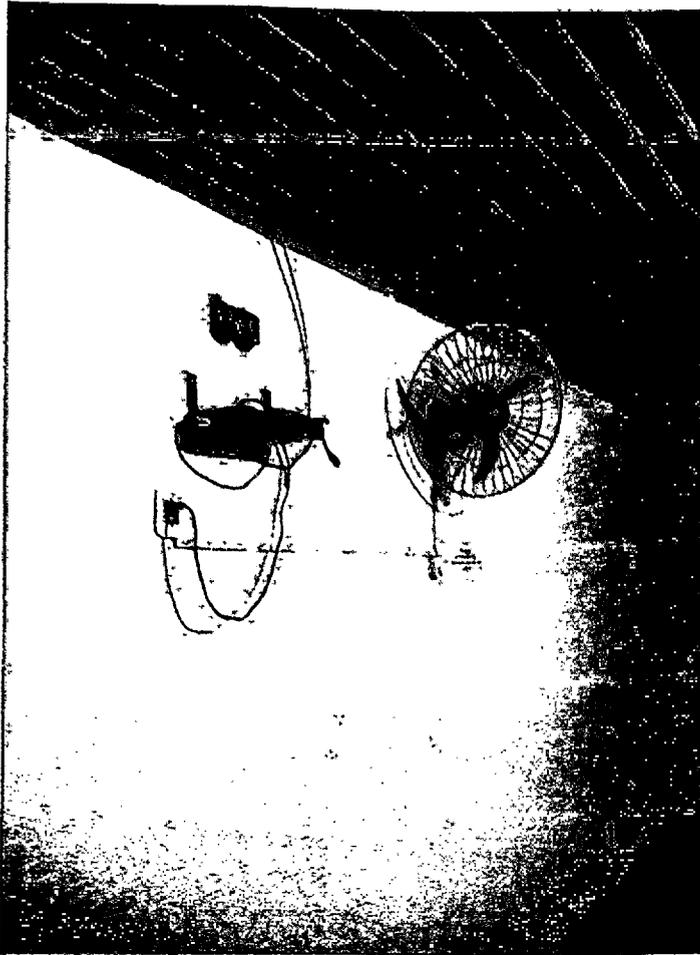


Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370034003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.







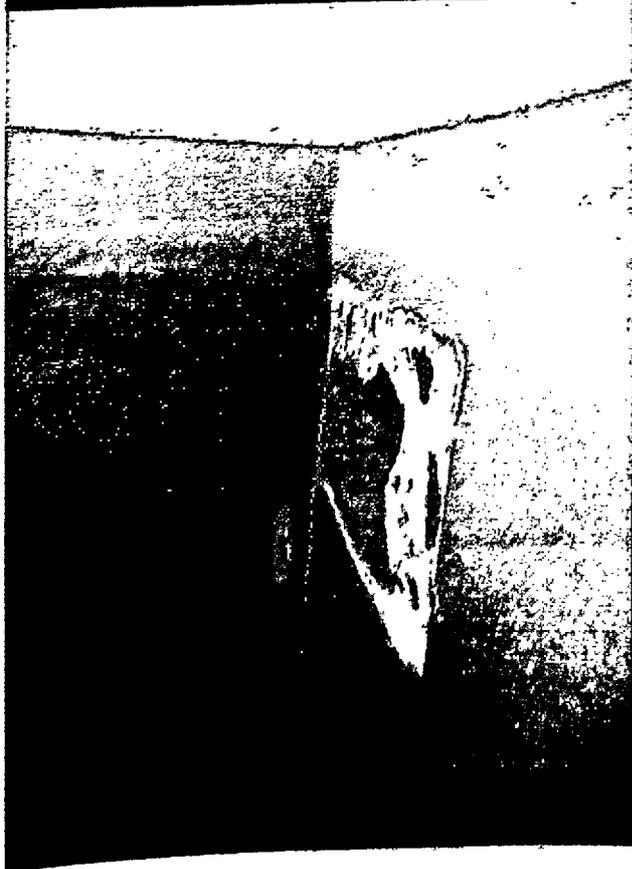




64
PROTOCOLO
70
FOLHAS
73
ALEGO

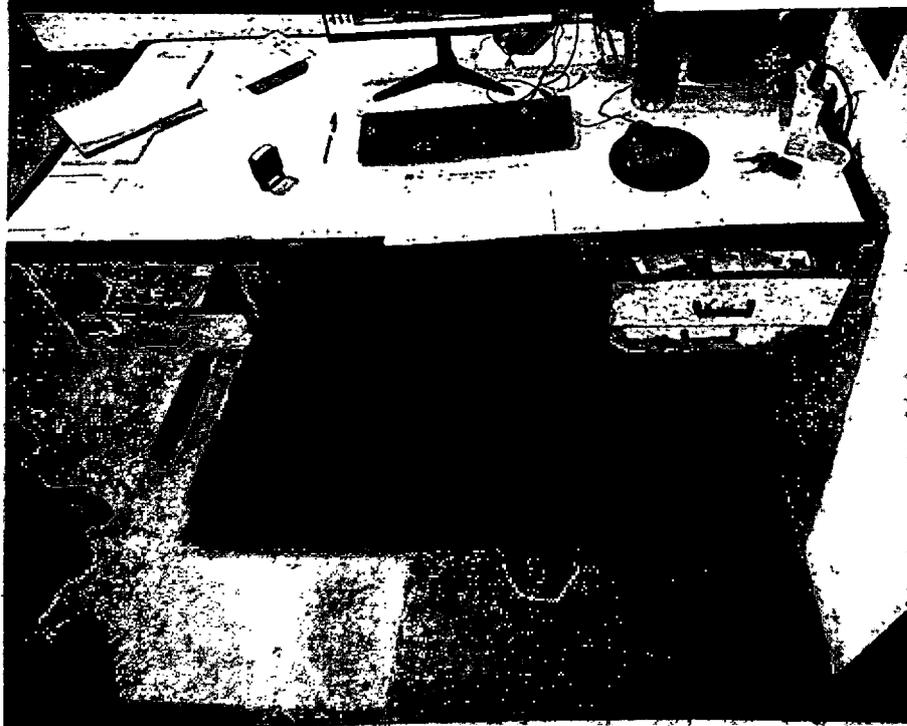
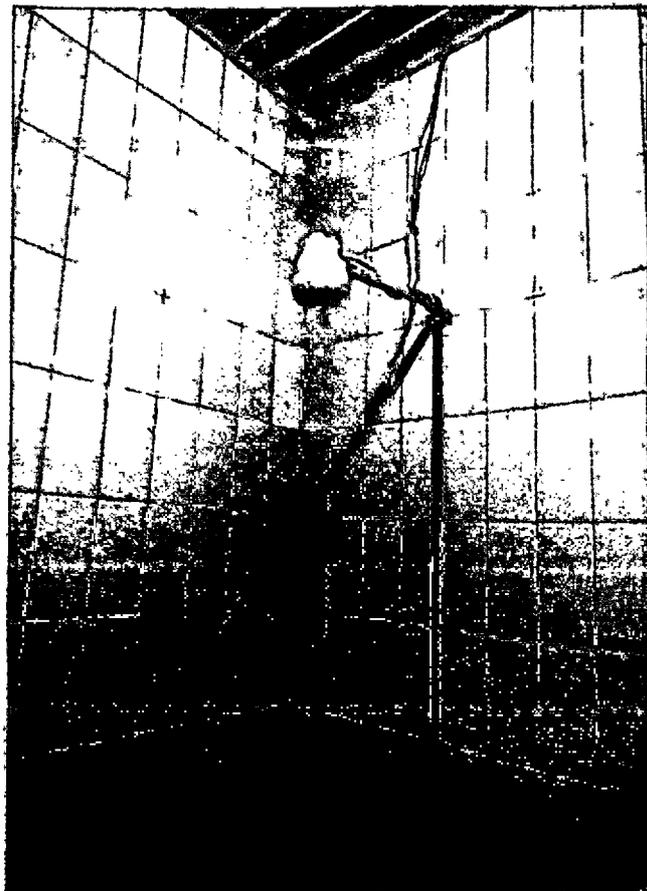


65
PROCOLO
71
FOLHAS
ALGO



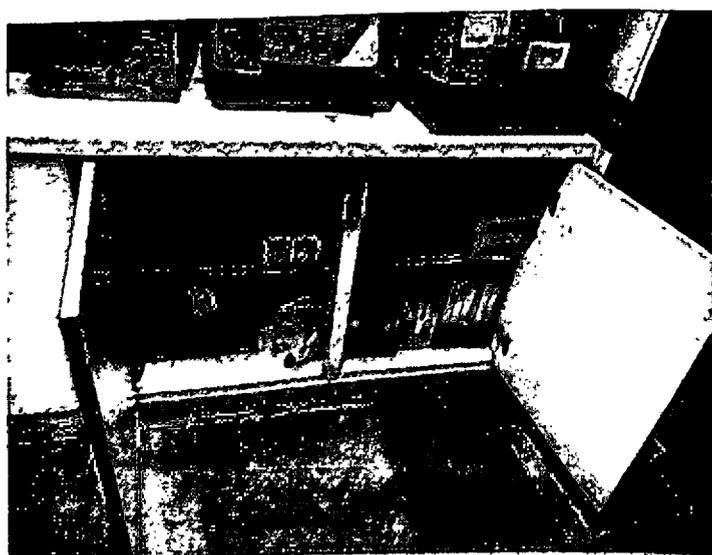
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370034003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

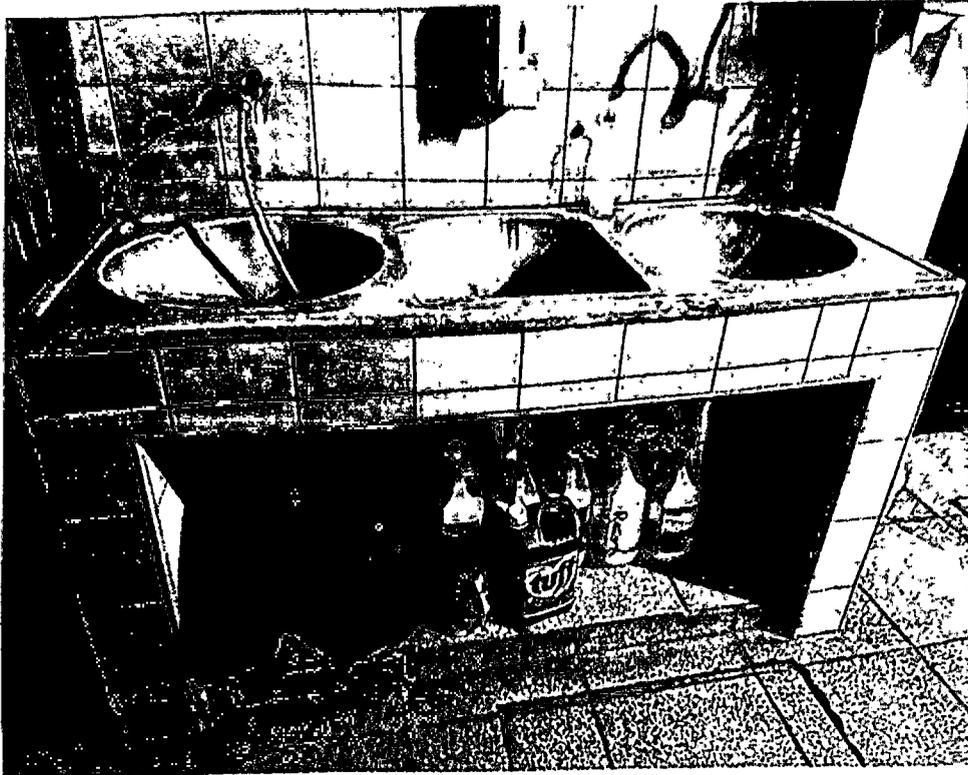
66
PROTOCOLO
72
FOLHAS
ALEGO

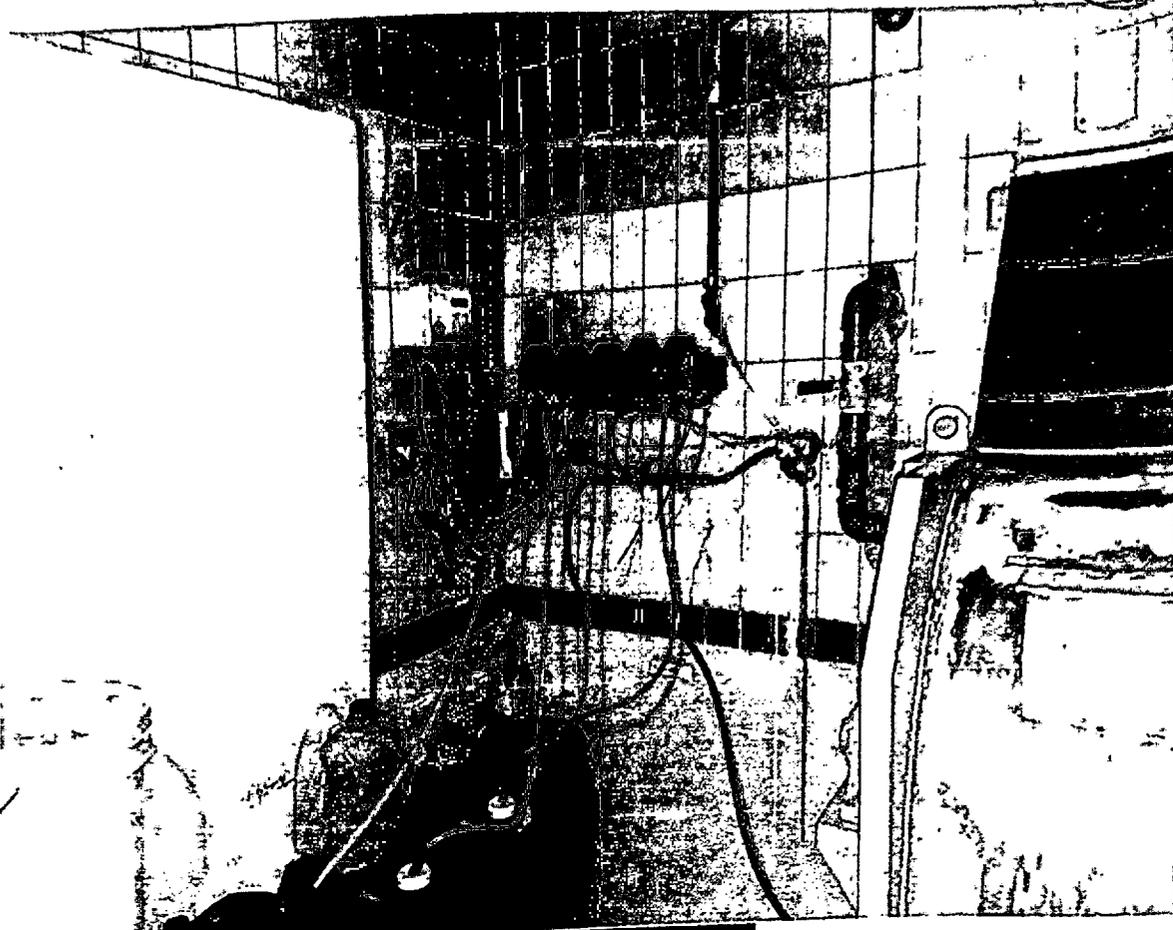


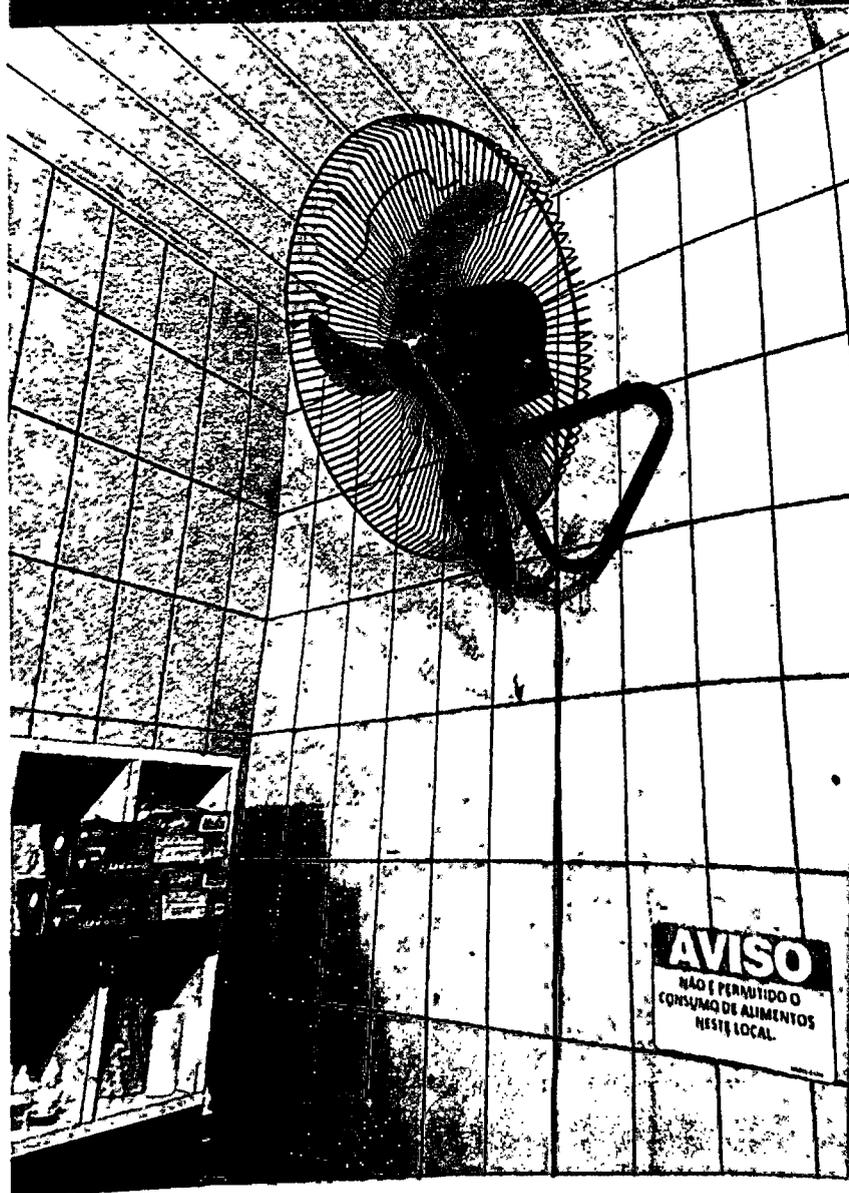
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370034003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

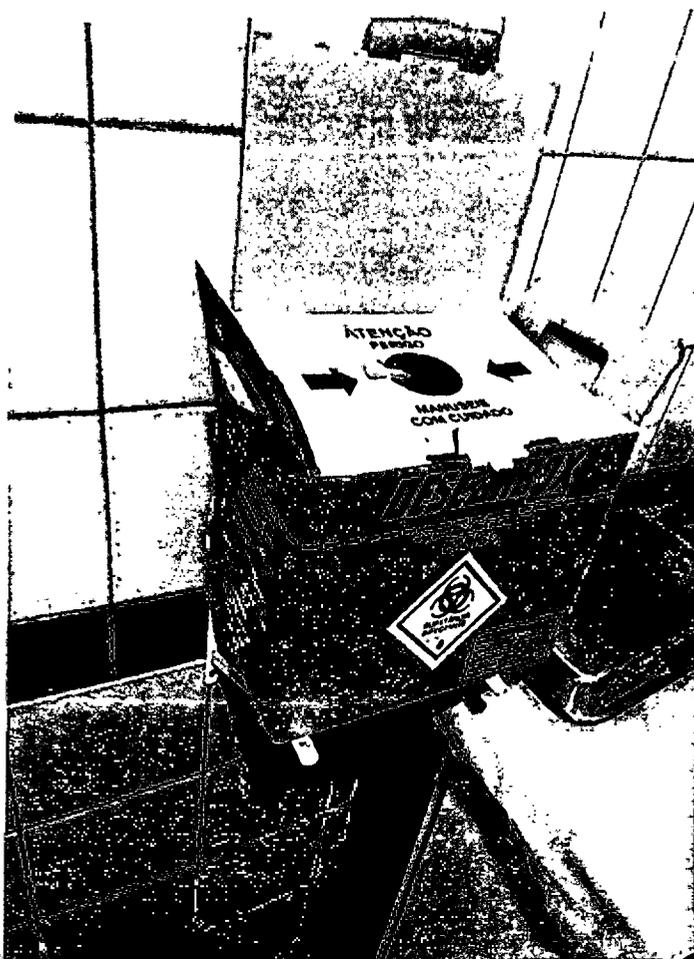


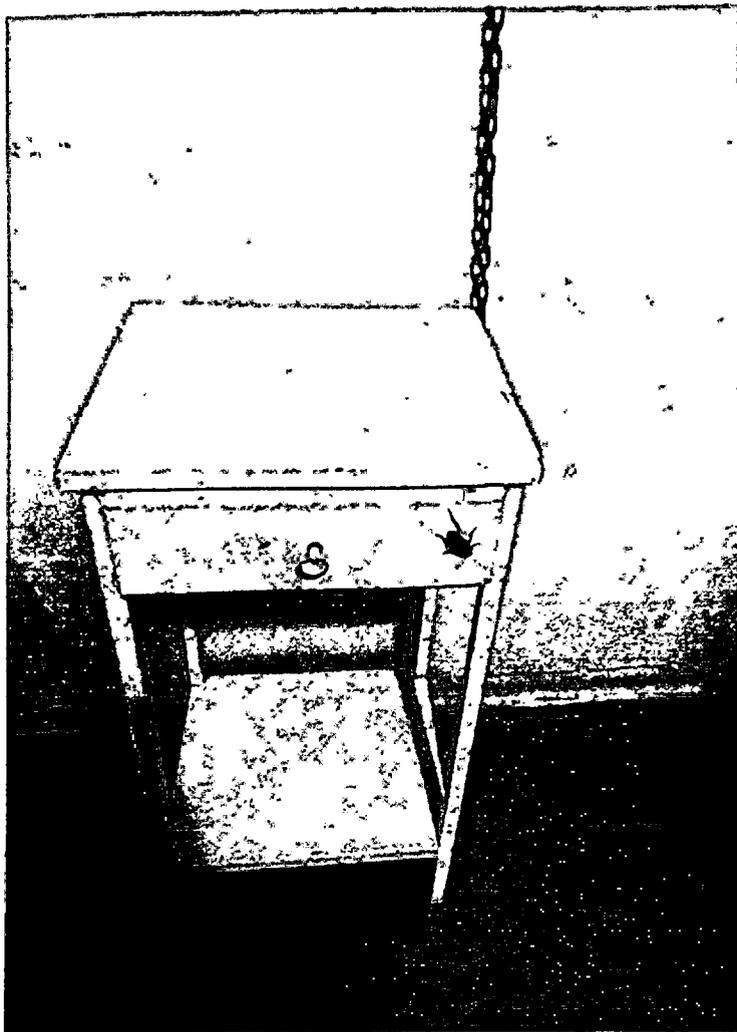








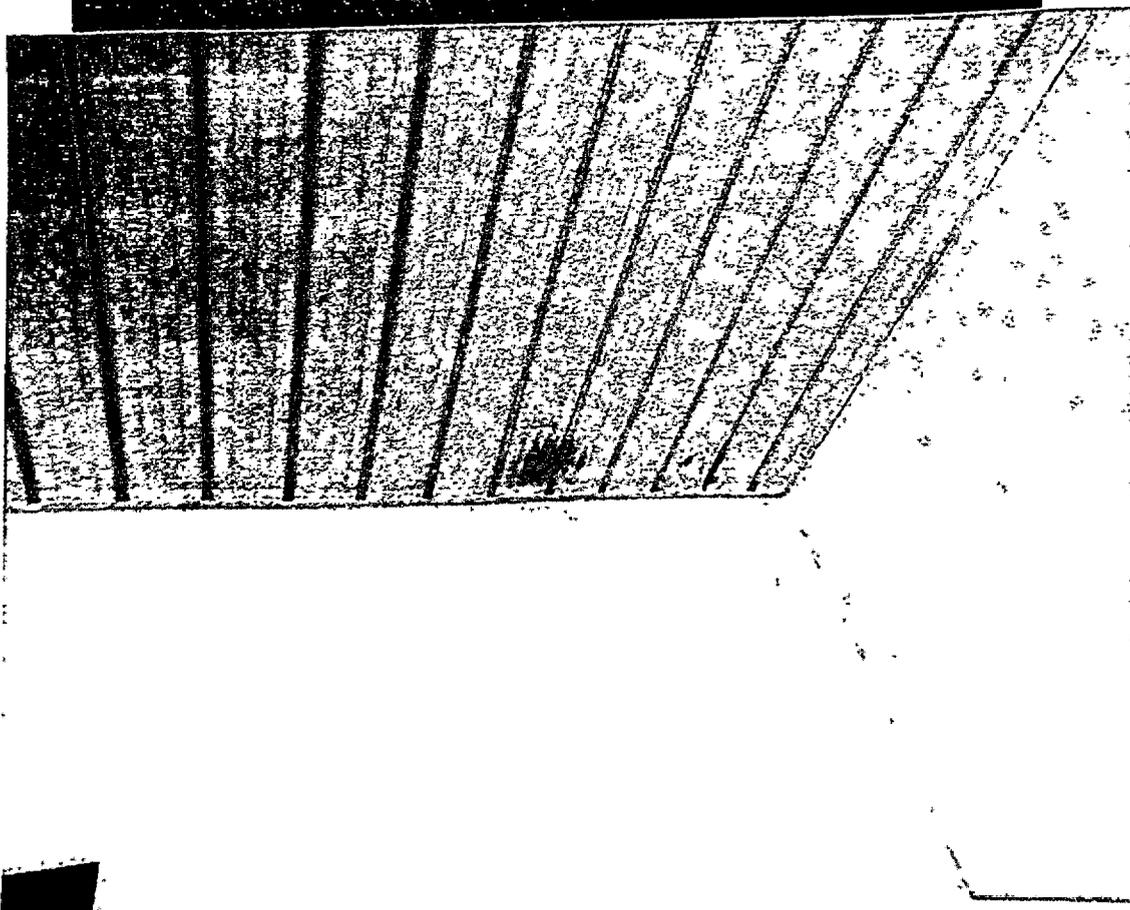
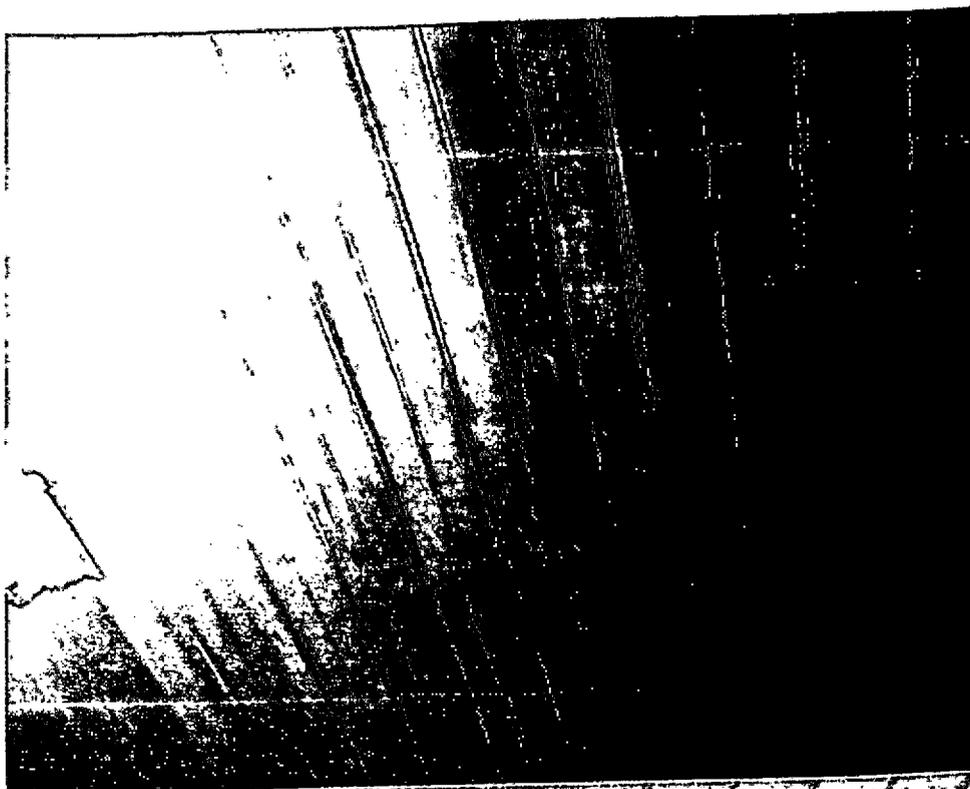


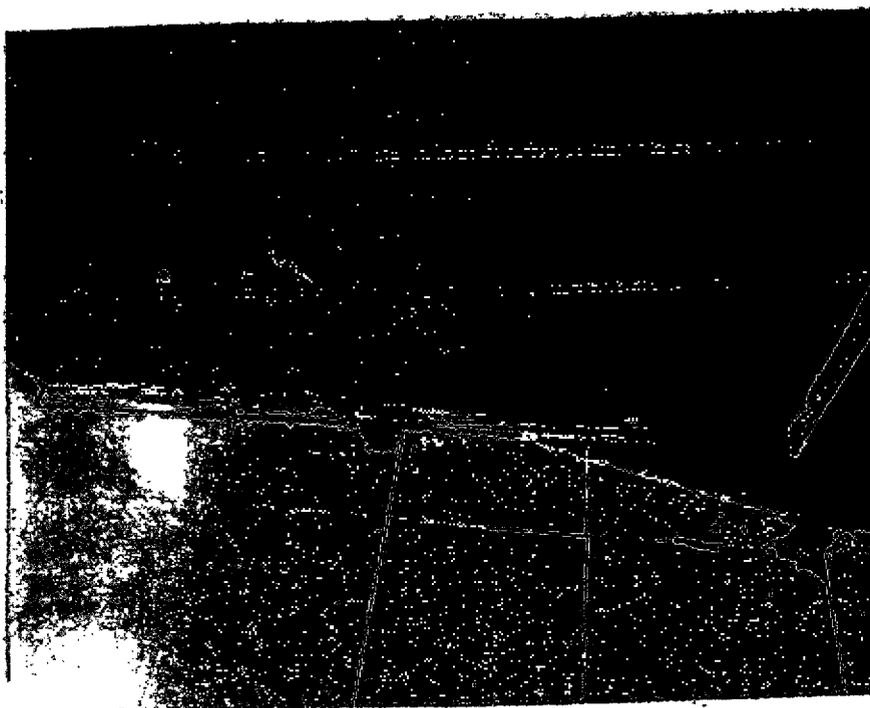


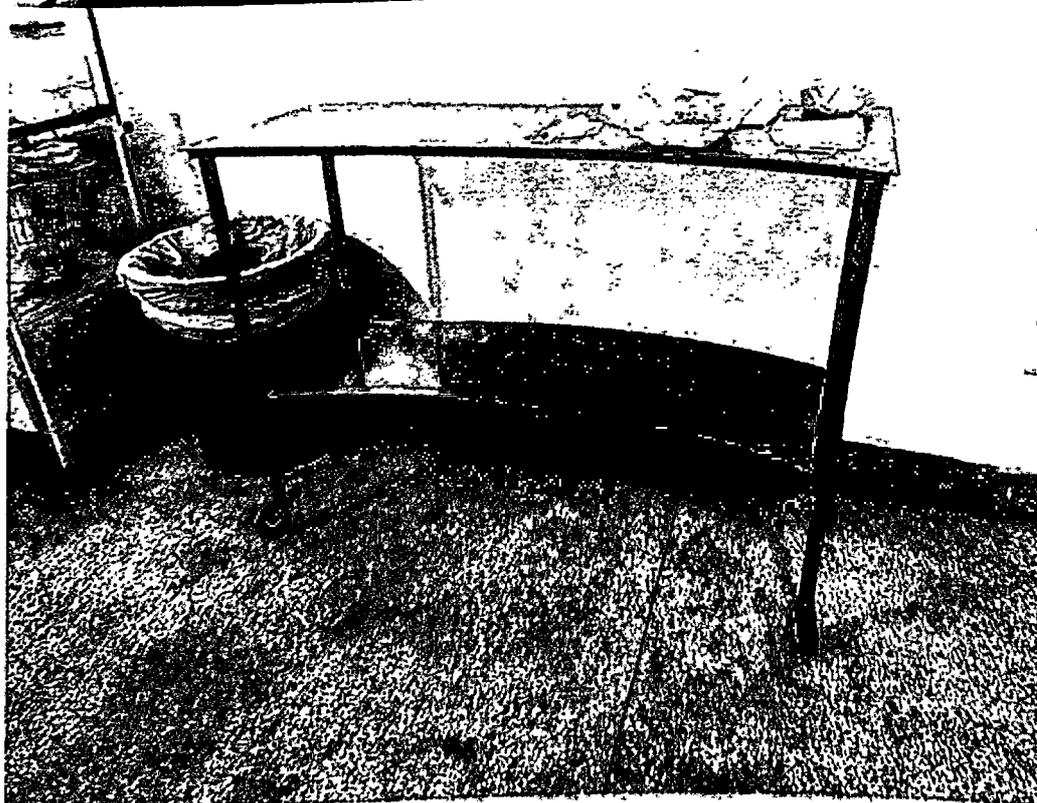
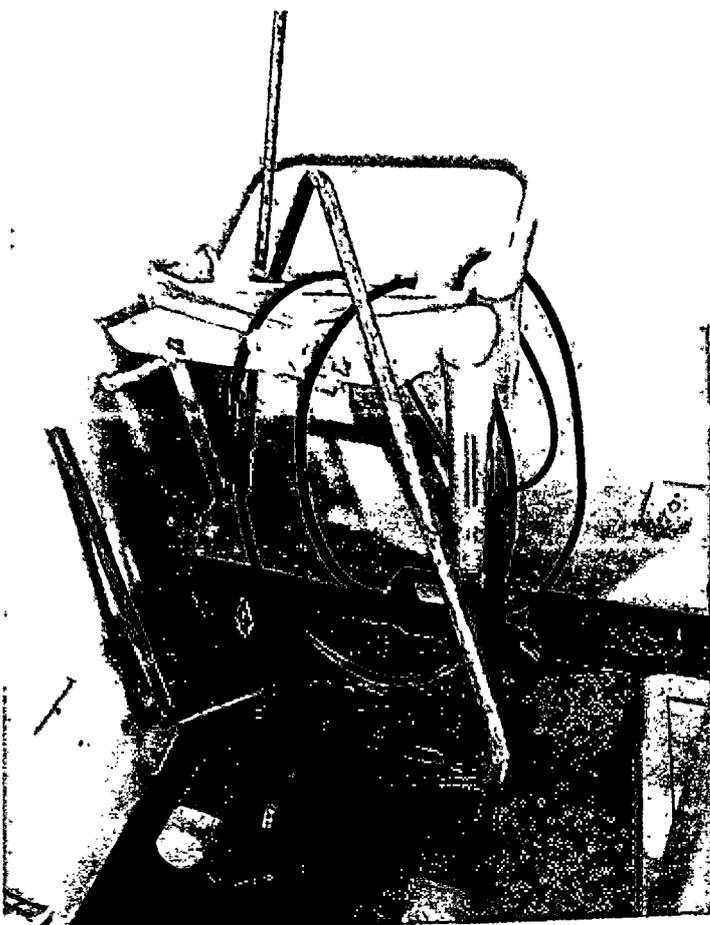
74
PRC 2000
80
FOLHAS
28
ALEGO



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370034003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.







Página de Assinaturas



Número do documento: 39553

Código do documento: 52bf334b-422b-4896-8189-e548e25d6e7e

Link do documento no corre DocSales: <https://web.docsales.com/aproval/52bf334b-422b-4896-8189-e548e25d6e7e>

Signatários

Signatário: Kalia

Documento Assinado em: 25/10/2023 às 10:32.

Função: Assinado como parte

E-mail: kalia_olima@hotmail.com

CPF: 019.353.611-04

IP do Usuário: 2804:6134:8206:8a90:e554:dc78:ff1f:e28



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370034003900300030003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 2 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Em atenção aos relatórios de auditoria já acostados aos autos, apontando, em suma, a necessidade de adoção de medidas urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para estabelecer a normalidade e regular funcionamento das unidades e os serviços de saúde, determino a adoção das seguintes providências:

1. a remessa dos presentes autos à Secretaria Municipal de Finanças para instruir o feito com os seguintes documentos e relatórios: (a) demonstrativo de evolução de receitas e despesas dos anos de 2021, 2022 e 2023, até o momento, no que concerne à SMS; (b) relatório detalhado contendo o fluxo de receitas, despesas, empenhos, com os respectivos gráficos, relativos ao Fundo Municipal de Saúde, dos anos de 2021, 2022 e 2023; (c) relatório detalhado quanto aos gastos, individualizando os contratos vigentes, objeto, valor e fornecedores, ainda vigentes; (d) informação sobre o equilíbrio entre receitas e despesas atuais, com urgência;
2. em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer sobre a (in)viabilidade de decretação de estado de emergência ou calamidade pública especificamente quanto aos serviços de saúde e equilíbrio econômico-financeiro, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
3. após, volvam-me os autos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.


Dr. Wallisson José de Freitas
Prefeito do Município de São Simão



Prefeitura Municipal De São Simão - Goiás
Procuradoria Geral Do Município De São Simão - Go



Parecer nº:

Interessado: Prefeitura Municipal de São Simão - Go
Assunto: Decretação de Estado de Calamidade Pública
Referência: Relatórios de Auditoria 01/02.2023
Motivo Ensejador: Precarização e falta de estrutura hospitalar mínima para atendimento da população. Prejuízo Social. Dano Grau III

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em primeiras linhas cumpre destacar que a saúde é dever fundamental do Estado para com seus cidadãos, em todas as suas esferas, disposto e determinado na Constituição Federal em seu artigo 196 que preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

Desta forma, a saúde é um bem jurídico pelo qual devem lutar o cidadão e o poder público, um pela sua plena fruição, o outro pela sua efetivação integral e isonômica. Ao primeiro cabe buscá-lo toda vez que se lhe é negado, ao segundo, formular e implementar políticas capazes de efetivá-lo, inclusive criação e zelo pelas estruturas físicas capazes de acolher e sanar, preventiva e remediadamente as mazelas de seus cidadãos. E em que pese ter caráter programático, tem como destinatários todos os entes políticos que constituem no plano institucional a organização federativa do Estado Brasileiro, não é um direito que possa ser convertido numa declaração de vontades, e seu descumprimento tem consequências sérias, uma vez que implica no descumprimento de preceito constitucional fundamental e fundante.

Dito isto, cabe registrar que quando uma esfera do Estado, no caso específico, o Município de São Simão - Goiás, descumpre, por negligência e

15/11





desidia, seu papel de dar efetividade a tão relevante interesse público e, em saúde, há que se encontrar saídas para ajustar o passo e atender à população.

O estado de calamidade é uma situação de excepcionalidade existente no ordenamento jurídico brasileiro, reservada para enfrentar problemas de grandes proporções, que exigem providências energéticas e concentração de esforços.

A definição legal de Estado de Calamidade é feita pelo Decreto Federal n.º 7.257/2010, que em seus incisos II e IV estabelece como desastre o resultado de efeitos adversos, naturais ou provocados pelo homem, causando danos humanos, materiais ou ambientais, e consequentemente prejuízos econômicos e sociais.

A atual gestão assumiu a administração no dia 02 de outubro de 2023 e se deparou com uma série de problemas nos hospital e UBSs do município de São Simão, constatou-se que as gestões anteriores, não se preocuparam-se em estancar a depreciação das estruturas físicas e humanas que fazem a saúde municipal, redundando uma inexecução gritante dos direitos fundamentais do direito a saúde e a vida, a ineficiência do serviço público já rendeu perdas de vidas humanas e comprometimentos sérios da saúde da nossa comunidade, há danos mentais, emocionais incalculáveis e de difícil reparação.

O Estado de Calamidade pública é, pois, decretado em situações reconhecidamente anormais, decorrentes de desastres (naturais ou provocados), a saúde municipal teve sua qualidade de serviço e vida útil destruídos pela ação do homem, pela falta de responsabilidade pública e ineficiência dos gestores que antecederam este momento.

O dano causado pelo homem, no caso que se apresenta é que, o abandono da saúde tanto nos postos de saúde como no hospital, causam sérios danos a saúde, como por exemplo: o fato de não existir expurgos (espaço físico adequado para recebimento do lixo hospitalar, o que deveria ficar em ambiente separado do restante das instalações hospitalares) e no caso do hospital de São Simão o lixo hospitalar ficava em lixeiras comuns nos corredores, ou em sacos plásticos no chão da lavanderia, isto é, ficava no mesmo espaço físico onde eram lavados as





roupas que seriam utilizadas no hospital; gêneros alimentícios acondicionados no chão, baias de oxigênio próximo a cozinha, sem rede de gases, oxigênio precário, centro cirúrgico sem estrutura mínima para funcionar, falta de sala vermelho, intensivistas, cardiologistas, motor de energia elétrica parado, dentre outras situações alarmantes, ameaçando a vida da população em questão.

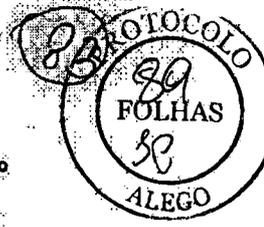
Quando as questões naturais, mas que decorrem da falta de cumprimento de protocolos, tem-se as infecções hospitalar, risco até mesmo de contração de infecções incontroláveis por antibióticos de 3ª (terceira) geração. Tem-se ainda as questões sanitárias, sem esgotos, sem coleta de lixo infectantes, manipulação de alimentos sem a higiene necessário podendo ocasionar agravamento na saúde da população.

Não é outra a situação do município de São Simão que se encontra numa crise sanitária sem precedentes, com seu hospital único, e as unidades básicas de saúde que lhe dão suporte sem estruturas, quando tem estruturas essas são precárias, o que é recomendável para que se contrate empresa para realizar vistorias e emissão de parecer técnicos a fim de atestar ou refutar a situação gritante.

Nestes casos, cabe ao prefeito, depois de percorridos todos os trâmites legais e constitucionais, dispor das prerrogativas que lhe são conferidas na situação extrema, isto dentro da estreita moldura imposta pela lei e pela própria razão ensejadora do remédio amargo, que é justamente salvaguardar a população atingida pelo pelos severos prejuízos em saúde e sociais causados pelo desastre humano e natural.

No caso em tela, diante da total falência do sistema municipal de saúde, verdadeira crise sanitária enfrentada pelo município, suportada duramente por seus munícipes, é pertinente a utilização de tal remédio, e das exceções que se lhe fazem acompanhar, um desses poderes é a dispensa da realização de licitações em obras e serviços enquanto perdurar a calamidade. Medida adequada e essencial para que a situação de normalidade possa se reestabelecer o quanto antes.





Vale ainda ressaltar que, consoante a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional o estado de calamidade pública, na esfera municipal, será declarado mediante decreto do Prefeito Municipal.

A decretação se dará quando caracterizado o prejuízo social causado e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta a estes prejuízos, e, principalmente, dentro da ótica do princípio da primazia do interesse público, à reabilitação do cenário e à reconstrução dos danos sofridos pela população.

Por fim, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o decreto de calamidade pública deve ser reconhecido pela Assembleia Legislativa.

II - DA ANÁLISE

A emissão de laudos de vistorias e auditorias realizadas por agentes competentes para tal, deverá ser emitida em cinco dias corridos, para confirme ou refute os critérios definidos pelas normas da ANVISA e após sua leitura constatou-se que:

1. Para que a documentação preencha e, emita as informações necessárias para a análise técnica;
2. Demonstra os prejuízos sociais e apresentem grau de severidade considerável e impliquem o comprometimento da capacidade de resposta Econômica / administrativa/ Econômica e administrativa do poder público municipal;

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, e com base na avaliação imagens acostadas é opinião desta RGM que estão presentes os requisitos estabelecidos para a decretação do estado de calamidade no município de São Simão. É o que, neste momento, opina a Procuradoria.

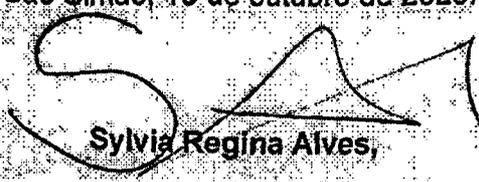




Desta forma, sugere-se a elaboração de Decreto Municipal e seu consequente envio à Assembleia Legislativa para que seja reconhecido o estado de calamidade pública, com cópia à Câmara Municipal para fins de conhecimento.

É o parecer. Salvo melhor julzo (SMJ)

São Simão, 18 de outubro de 2023.


Sylvia Regina Alves,

Procuradora Geral do Município

